



Conselho Directivo Nacional

14.MAI.2009\* 1781

A Sua Excelência  
O Ministro das Obras Públicas,  
Transportes e Comunicações  
Rua de S. Mamede (ao Caldas), nº 21

1149-050 LISBOA

Assunto: Proposta de Protocolo entre a ANET, O.E. e a O.A.

Excelência,

Na sequência da reunião havida no passado dia 17 de Abril, e do n/ofício n.º 1631, junto se envia versão de trabalho para a elaboração do protocolo, que também enviamos em suporte digital, susceptível de ser alterado.

Com os melhores cumprimentos

Augusto Ferreira Guedes, Engenheiro Técnico Civil  
Presidente

Anexo: O mencionado

# ***Protocolo***

## **Preâmbulo**

Com a publicação da Lei X/2009 que altera o Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, torna-se necessário, nos termos do seu artigo 27.º, elaborar um protocolo entre a ANET - Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, a Ordem dos Arquitectos e a Ordem dos Engenheiros, que regulamente o previsto na referida Lei.

Decorre do Art.º 27º da lei supramencionada, a necessidade de implementar, mecanismos que regulem o exercício da engenharia. Isto significa que, para além da definição dos actos de engenharia propriamente ditos, cada associação profissional de direito público deve regular quem tem competências para os realizar.

Por outro lado, em nome do combate à engenharia ilícita, deve ser implementado o princípio de “uma declaração por acto”. Acresce ainda, para evitar situações de concorrência desleal, a necessidade de garantir que só tem acesso à prática da engenharia quem faça prova que possui a sua situação perante o fisco e a segurança social devidamente regularizada.

Para os objectivos atrás enunciados adoptou-se pela criação de uma matriz, anexando a legislação de suporte à mesma, sabendo quão difícil é, por vezes, ter acesso ao complexo edifício legislativo Português.

Os actos de Engenharia, consoante a maior ou menor dificuldade de concepção e grau de complexidade do projecto de execução, constantes do Regulamento de Actos de Engenharia, encontram-se estabelecidos pela ANET, OE e OA em grelhas e por especialidades.

### **Este protocolo segue os seguintes princípios:**

- A. De as Associações Profissionais de Direito Público assumirem a condição de reguladoras do exercício da profissão.
- B. De uma definição concreta dos Actos de Engenharia.
- C. Da defesa do interesse público acima de quaisquer interesses corporativos.
- D. De tornar coerente a proposta da Portaria n.º 16/2004, de 10 de Janeiro, com a revisão do Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro (Lei X/2009).
- E. Da adopção do princípio de tempo mínimo de experiência profissional para o exercício de determinados actos, já consagrado em diversos diplomas, tais como:
  - 1. D.L. 292/95, de 14 de Novembro – Loteamentos
  - 2. D.L. 78/2006, de 4 de Abril – SCE
  - 3. Portaria n.º 24/2009, de 15 de Janeiro – avaliação de imóveis
- F. Da necessidade de revisão da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que deve incluir os engenheiros técnicos, no estipulado no artigo 33.º.

- G. Da questão das estruturas, onde se coloca uma situações distinta:
1. Da necessidade de um tempo mínimo de exercício profissional;
  2. Da não limitação, administrativa, das competências profissionais, sempre que se verifique a aquisição de competências e conhecimentos, seja por via da experiência ou da formação complementar específica ou não, seja pela aquisição de novos graus e não ter que mudar de associação de Direito Público.
- H. Da existência do Regulamento de Graus, do Regulamento de Acesso dos Engenheiros e Engenheiros Técnicos da especialidade Civil ao ramo específico de estruturas, bem como, do elenco de competências e actos.
- I. A alteração de fundo relativamente à responsabilidade dos Técnicos com a Lei n.º 60/2008 que retira às Entidades Licenciadoras o poder de aprovação dos projectos passando a responsabilidade para os Técnicos e a necessidade de não correr riscos à existência de erros eventuais que coloquem em causa a segurança, obrigando a uma 2.ª assinatura ou reservado a peritos ou especialista.
- J. Portaria – Formulário do caderno de encargos na sequência do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Assim, entre

Primeiros:

**Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**, adiante designada por MOPTC, com sede em Lisboa, na Rua de São Mamede ao Caldas, n.º 21, representado pelo Eng.º Mário Lino, na qualidade de Ministro, com poderes para o acto;

**Instituto da Construção e do Imobiliário**, adiante designado por InCI, com sede em Lisboa, na Avenida Júlio Dinis, n.º 11, 1069-010 Lisboa, representado pelo Eng. Hipólito Ponce Leão, na qualidade de Presidente, com poderes para o acto;

e Segundos:

**Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos**, adiante designada por ANET, com sede em Lisboa, na Praça Dom João da Câmara, n.º 19, 1200-147 Lisboa, representada pelo Eng.º Técnico Augusto Ferreira Guedes, na qualidade de Presidente, com poderes para o acto;

**Ordem dos Engenheiros**, adiante designada por OE, com sede em Lisboa, na Avenida António Augusto Aguiar, n.º 3 D, 1069-030 Lisboa, representada pelo Eng. Fernando Santo, na qualidade de Bastonário, com poderes para o acto;

**Ordem dos Arquitectos**, adiante designado por OA, com sede em Lisboa, na Travessa do Carvalho, n.º 23 – 1240-003 Lisboa, representada pelo Arq.º João Belo Rodeia, na qualidade de Presidente, com poderes para o acto;

É celebrado o presente protocolo nos termos das cláusulas seguintes.

### **Cláusula 1ª**

Pretende-se com o presente protocolo a estabelecer entre a ANET, a AO e a OE, definir as qualificações profissionais exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos relativos a operações e obras previstas na Lei n.º X/2009, pela fiscalização de obra pública e particular e pela direcção de obra pública e particular, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhe são, respectivamente, aplicáveis.

Esta definição de qualificações resulta do facto de ser necessário garantir que os profissionais que praticam os actos de engenharia possuem os conhecimentos técnicos e a maturidade profissional necessária à garantia da qualidade e uniformidade de procedimentos no exercício das suas actividades.

### **Cláusula 2ª**

É aplicável, o presente protocolo, aos seguintes projectos:

- a) De operações urbanísticas, incluindo os loteamentos urbanos, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e respectivas portarias regulamentares, adiante designado RJUE;
- b) De obras públicas, considerando-se como tal aquelas que assim sejam definidas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- c) É ainda aplicável à fiscalização de obra pública e de obra particular em que esteja prevista a subscrição do termo de responsabilidade respectivo, nos termos do RJUE, e, na execução de obra, ao director de obra da empresa responsável pela execução da obra.
- d) A projectos sujeitos a legislação especial em tudo o que nesta não seja especificamente regulado.

### **Cláusula 3ª**

Os projectos devem ser elaborados e subscritos, nos termos da proposta da Lei n.º X/2009, e na área das suas qualificações e especializações, por arquitectos, arquitectos paisagistas, engenheiros e engenheiros técnicos, com inscrição válida em associação pública profissional de direito público.

A fiscalização de obra deve ser assegurada por arquitectos, arquitectos paisagistas, engenheiros, engenheiros técnicos e agentes técnicos de arquitectura e engenharia com inscrição válida em organismo ou associação pública profissional de direito público, quando obrigatório, bem como por técnico com habilitação válida decorrente de Certificado de Aptidão Profissional (CAP) de nível 4 ou Curso de Especialização Tecnológica (CET), que confira qualificação profissional do nível 4, na área de condução de obra.

A direcção de obra deve ser assegurada por engenheiros, ou engenheiros técnicos, com inscrição válida em associação pública profissional de direito público, sem prejuízo no disposto no artigo 42º do Decreto-Lei nº 176/98, de 3 de Julho.

### **Cláusula 4ª**

Para além do referido nesta cláusula, todos os outros actos constam dos Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV, que fazem parte integrante deste protocolo.

PROJECTOS RJUE CCP			Arquitectos, c/inscrição válida na AO	Engenheiros, c/inscrição válida na OE	Engenheiros Técnicos, c/inscrição válida na ANET
	Coordenação de projecto	em obras de classe 5 ou superior	Arquitectos, c/inscrição válida na OA e pelo menos 5 anos de actividade profissional em elaboração	Engenheiros, c/inscrição válida na OE e pelo menos 5 anos de actividade profissional em elaboração ou coordenação de projectos	Engenheiros Técnicos, c/inscrição válida na ANET e pelo menos 5 anos de actividade profissional em elaboração ou coordenação de projectos
		das seguintes obras: estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos, vias-férreas, redes de transportes de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e de outras redes, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais e de resíduos sólidos e urbanos, obras portuárias e engenharia costeira e fluvial, estações de tratamento de resíduos sólidos e urbanos, centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos, não de retalho, demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, instalações eléctricas, de canalização, de climatização e outras instalações.		Engenheiros, c/inscrição válida na OE	Engenheiros Técnicos, c/inscrição válida na ANET
	Autor de projecto		Arquitectos, c/inscrição válida na OA, com qualificação adequada à natureza do projecto em causa	Engenheiros, c/inscrição válida na OE com qualificação adequada à natureza do projecto em causa	Engenheiros Técnicos, c/inscrição válida na ANET com qualificação adequada à natureza do projecto em causa

		de arquitectura	Arquitectos, c/inscrição válida na OA		
		de fundações, contenções e estruturas de edifícios		Engenheiros Civis, c/inscrição válida na OE	Engenheiros Técnicos Civis, c/inscrição válida na ANET
		de estruturas de edifícios que envolvam, pela excepcional dimensão ou complexidade técnica da sua concepção ou execução, o recurso a soluções não correntes		Engenheiros Civis especialistas em estruturas e com 5 anos de actividade e experiência profissional comprovada, c/inscrição válida na OE	Engenheiros Técnicos Civis especialistas em estruturas e com 10 anos de actividade e experiência profissional, c/inscrição válida na ANET
		(restantes)		Engenheiros, c/inscrição válida na OE com qualificação adequada à natureza do projecto em causa	Engenheiros Técnicos, c/inscrição válida na ANET com qualificação adequada à natureza do projecto em causa
		de paisagismo	Arquitectos Paisagistas, c/inscrição válida na respectiva associação profissional, com qualificação adequada à natureza do projecto em causa		
	Director de Obra	Classes previstas no n.º 5 do art.º 4.º DL 12/2004	Classe 9	Engenheiros, c/inscrição válida na OE com qualificação adequada à natureza do projecto em causa	Engenheiros Técnicos, c/inscrição válida na ANET com qualificação adequada à natureza do projecto em causa

		até à classe 2 dos alvarás			
	Director de fiscalização de Obra	Classes previstas no n.º 5 do art.º 4.º DL 12/2004		Engenheiros, c/inscrição válida na OE	Engenheiros Técnicos, c/inscrição válida na ANET
		Classe 5	Arquitectos, c/inscrição válida na OA		
	Fiscalização de obra pública	CCP			

### Cláusula 5ª

Estão obrigados à subscrição de termo de responsabilidade, os:

- a) Técnicos e demais pessoas abrangidas pelos casos previstos na lei;
- b) O coordenador de projecto, pela correcta elaboração e compatibilização das peças do projecto que coordena, bem como pelo cumprimento das obrigações;
- c) Os autores de projecto, pela correcta elaboração do respectivo projecto e pela conformidade às disposições legais (quando existam vários ou mais do que um autor de projecto de especialidade, todos devem subscrever termo de responsabilidade, relativamente aos projectos que elaboraram);
- d) O director de fiscalização de obra, pela verificação da execução da obra em conformidade com o projecto aprovado ou admitido e as condições de licença ou autorização, em sede de procedimento administrativo, pelo cumprimento das normas legais;
- e) O director da obra, pela correcta execução da obra e pelo cumprimento das obrigações legais, obedecendo às especificações contidas no RJUE e na regulamentação respectiva que estabeleça os elementos e modelo de termo de responsabilidade do director de obra, com as devidas adaptações.

### Cláusula 6ª

1. As condições mínimas do seguro de responsabilidade civil, o âmbito temporal de cobertura, os termos de reclamação de sinistros, os termos das excepções ao âmbito da cobertura e os montantes são fixados, tendo em conta a qualificação detida, as funções desempenhadas, o valor dos projectos ou obras em que podem intervir e as obrigações a que estão sujeitos.
2. Em caso de divergência na determinação das causas, circunstâncias e consequências do sinistro, esse apuramento pode ser cometido a peritos árbitros nomeados pelas partes, nos termos a definir por portaria.

### Cláusula 7ª

As entidades signatárias deste protocolo comprometem-se a divulgar, através dos meios que normalmente utilizam, o conteúdo do mesmo, por forma a que os profissionais interessados possam obter, no mais curto espaço de tempo, as habilitações necessárias para a actividade em questão.

### **Cláusula 8ª**

Este protocolo pode ser alterado por acordo entre as partes.

### **Cláusula 9ª**

A ANET, a OA e a OE, comprometem-se a, no âmbito da sua regulamentação interna própria, dar seguimento às sanções previstas na Lei n.º X/2009, que forem aplicadas aos seus membros.

Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

---

Eng.º Mário Lino

InCI – Instituto da Construção e do Imobiliário

---

Eng.º Hipólito Ponce Leão

Ordem dos Engenheiros

---

Eng.º Fernando Santo

Ordem dos Arquitectos

---

Arq.º João Belo Rodeia

Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos

---

Eng.º Técnico Augusto Ferreira Guedes

# ANEXO I – Actos de Engenharia

## COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENGENHARIA AERONÁUTICA

Grelha de Actos Gerais

Competências	Actos de Engenharia Aeronáutica	Engenheiro Técnico	Engenheiro Técnico	Engenheiro	Engenheiro	Arquitecto	Arquitecto Sénior	Arquitecto Paisagista	ATAE
		Gau I	Grau II		Séctor/Especialista				
<b>Actos associados a competências não certificadas</b>									
INVESTIGAR (inovar e experimentar)	<b>1. Projecto</b>								
	Design Aeronáutico		X						
PROJECTAR	Planeamento de Experimentação e Testes em Túnel de Vento		X						
	Projecto de Circuitos Eléctricos para aeronaves		X						
COMUNICAR	Projecto de Integração de Equipamentos Electrónicos para aeronaves		X						
ASSEGURAR A QUALIDADE	Especificação de Órgãos de Propulsão para aeronaves		X						
	Análise de Estruturas Aeroespaciais		X						
PROJECTAR (dimensionar, integrar)	<b>2. Execução / Implementação</b>								
	Design Aeronáutico Computacional	X							
LIDERAR	Elaboração de Modelos de aeronaves	X							
	Experimentação e Testes em Túnel de Vento	X							
EXECUTAR (construir)	Montagem e Análise de Circuitos Eléctricos em aeronaves	X							
	Integração de Equipamentos Electrónicos em aeronaves	X							
GERIR	Montagem de Órgãos de Propulsão em aeronaves	X							
	Montagem de Estruturas Aeroespaciais	X							
COMUNICAR									
ASSEGURAR A QUALIDADE									
PROJECTAR (dimensionar, integrar)	<b>3. Gestão</b>								
	Planear e acompanhar a execução de um projecto		X						
LIDERAR	Gerir a atribuição de recursos às actividades		X						
	Controle dos prazos de execução das actividades		X						
GERIR	Controle orçamental do projecto		X						
COMUNICAR									
ASSEGURAR A QUALIDADE									
PROJECTAR (dimensionar, integrar)	<b>4. Direcção Técnica</b>								
	Definição do Programa de Manutenção das aeronaves		X						
LIDERAR	Monitorização e actualização do "Maintenance Status" das aeronaves		X						
	Controle das Publicações Aeronáuticas		X						
EXECUTAR (construir)	Planeamento das Manutenções		X						
	Definição do Plano de Formação		X						
GERIR	Monitorização dos Registos Aeronáuticos		X						
COMUNICAR									
ASSEGURAR A QUALIDADE									
INVESTIGAR (enunciar)	<b>5. Consultoria</b>								
	Definição de Planos de Auditoria		X						
INSPECCIONAR	Definição de "Check-Lists"		X						
	Realização de Auditorias		X						
PROJECTAR (perspectivar)	Preparação de Processos de Certificação		X						
COMUNICAR									
ASSEGURAR A QUALIDADE									
<b>Actos associados a competências certificadas</b>									
INVESTIGAR (inovar e experimentar)	<b>C.1. Projecto</b>								
	Projectos para modificação de aeronaves		X						
PROJECTAR	Montagem de aeronaves		X						
	Projectos de simuladores		X						
EXECUTAR (construir)									
COMUNICAR									
ASSEGURAR A QUALIDADE									
EXECUTAR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>C.2. Exploração, Manutenção e Execução</b>								
	Órgãos de Propulsão	X							
	APU's (Auxiliary Power Units)	X							
	Trens de aterragem	X							
	Sistemas Hidráulicos	X							
	Sistemas Pneumáticos	X							
	Equipamentos de Aviónica	X							
	Equipamentos de Comunicações	X							
	Equipamentos de Navegação	X							
	Sistemas de Pressurização	X							
	Estruturas Aeroespaciais	X							

Grelha de Actos Adicionais

Competências	Actos de Engenharia de Aeronáutica	Engenheiro Técnico Grau I	Engenheiro Técnico Grau II	Engenheiro	Engenheiro Sénior/Especialista	Arquitecto	Arquitecto Sénior	Arquitecto Paisagista	ATAE
INVESTIGAR (inovar e experimentar) PROJECTAR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>A.1. Projecto</b>								
	<b>A.2.</b>								

COLÉGIO DE ESPECIALIDADE DE ENGENHARIA AGRÁRIA

Competências	Actos de Engenharia Agrária	Engenheiro Técnico Grau I	Engenheiro Técnico Grau II	Engenheiro	Engenheiro Sénior/Especialista	Arquitecto	Arquitecto Sénior	Arquitecto Paisagista	ATAE
<b>Actos associados a competências não certificadas</b>									
PROJECTAR (conceber e dimensionar) COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE (garantir e validar)	<b>1.Projecto</b>	X							
	Exploração agrícola	X							
	Exploração florestal	X							
	Exploração pecuária	X							
	Exploração agro-industrial	X							
	Agricultura biológica	X							
	Agro-Turismo	X							
	Construções rurais de equipamentos agro-pecuários	X							
	Estufas e culturas forçadas	X							
	Arranjos exteriores de espaços verdes, jardins, parques e arrelvamentos de infra-estruturas desportivas	X							
Aproveitamentos hidroagrícolas de irrigação e drenagem de solos sem obras de arte complexas	X								
EXECUTAR (operar e manter) COMUNICAR INSPECIONAR (examinar, fiscalizar e auditar) ASSEGURAR A QUALIDADE (garantir e validar)	<b>2.Execução Técnica</b>	X							
	Acompanhamento e execução técnica nas áreas da produção agrícola, florestal, pecuária e agro-industrial	X							
	Inspeção e controlo de qualidade	X							
	Inspeção animal	X							
	Protecção e controlo fitossanitário das culturas	X							
	Protecção integrada		X						
	Vulgarização agrícola	X							
	Avaliação e expropriações de prédios rústicos e mistos, medições e peritagens	X							
	Trabalhos de topografia de base, medições, nivelamentos e hidráulica agrícola	X							
	Ordenamento florestal	X							
Prevenção e combate a incêndios florestais		X							
Protecção do ambiente	X								
Controlo e certificação de produtos de qualidade		X							
Trabalhos de mecanização agrícola e florestal	X								
Execução técnica de projectos de I & D	X								
Controlo de manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas	X								
Cartografia de solos agrícolas	X								
GERIR (organizar, planear e controlar) LIDERAR (mobilizar, decidir) COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE (garantir, validar)	<b>3.Gestão e Direcção Técnica</b>								
	Empresas agrícolas, florestais, pecuárias, agro-industriais e cinegéticas		X						
	"Lojas Agrícolas" - aconselhamento técnico e comercialização de agro-químicos, adubos e sementes	X							
	Empresas de máquinas, equipamentos e material agrícola, florestal e pecuário	X							
	Unidades agro-industriais: vinhos, leite e lacticínios, carnes, pescado, horto-frutícolas azeites, óleos alimentares, tabaco e bebidas		X						
	Unidades de fabrico e comercialização de alimentos compostos para animais	X							
	Cooperativas agrícolas e associações de agricultores e produtores		X						
	Identificação de necessidades de formação e elaboração dos respectivos planos	X							
	Organização, desenvolvimento e controlo de acções de prevenção e de protecção contra riscos profissionais	X							
	<b>4. Direcção Técnica de Alvarás em concordância com os actos de engenharia através referidos</b>								

	<b>4.1 Alvarás de Licenciamento</b>									
	"Lojas agrícolas" de venda de agro-químicos e medicamentos para animais	X								
	Instalações agro-industriais	X								
	Exploração	X								
	<b>4.2 Direcção Técnica de Projectos</b>	X								
	<b>4.3 Direcção Técnica de:</b>									
	4.3.1 Empresas agro-pecuárias	X								
	4.3.2 Empresas de espaços verdes e Infra-estruturas desportivas	X								
	4.3.3 Empresas agro-industriais	X								
	<b>4.4 Alvarás de Empresas Agrícolas, Florestais e Pecuárias</b>	X								
	<b>4.5 Alvarás de empresas de construção de espaços verdes, jardins, parques e arrelvamentos de estrutura desportivas</b>									
	da 1ª à 6ª Classe	X								
	da 7ª à 9ª Classe		X							
<b>Actos associados a competências certificadas</b>										
INVESTIGAR (inovar e experimentar) PROJECTAR EXECUTAR (construir) COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>C.1. Projecto</b>									
	Coordenação de Segurança em Projecto	X								
	Planos de Ordenamento e Exploração Cienéticas	X								
EXECUTAR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>C.2. Exploração, Manutenção e Execução</b>									
	Coordenação de Segurança em Obra	X								

**Grelha de actos complementares**

Competências	Actos de Engenharia Agrária	Engenheiro Técnico Grau I	Engenheiro Técnico Grau II	Engenheiro	Engenheiro Sénior/Especialista	Arquitecto	Arquitecto Sénior	Arquitecto Paisagista	ATAE
INVESTIGAR (inovar e experimentar) PROJECTAR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>A.1. Projecto</b>								
	<b>A.2.</b>								

**COLÉGIO DE ESPECIALIDADE DE ENGENHARIA ALIMENTAR**

Competências	Actos de Engenharia Alimentar	Engenheiro Técnico Grau I	Engenheiro Técnico Grau II	Engenheiro	Engenheiro Sénior/Especialista	Arquitecto	Arquitecto Sénior	Arquitecto Paisagista	ATAE
<b>Actos associados a competências não certificadas</b>									
PROJECTAR (conceber e dimensionar)  COMUNICAR  ASSEGURAR A QUALIDADE (garantir e validar)	<b>1. Projecto</b>								
	Concepção do projecto de indústrias alimentares	X							
	Acompanhamento da sua implementação	X							
	Confecção e desenvolvimento de produtos alimentares	X							
	Dimensionamento das linhas de produção	X							
	Layout de equipamentos e serviços auxiliares	X							
	Descrição dos processos e organização das operações	X							
	Concepção e dimensionamento de laboratórios de análise de alimentos e águas	X							
INVESTIGAR (enunciar, inspeccionar) PROJECTAR (perspectivar) COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	Concepção dos sistemas de gestão da qualidade, higiene e segurança alimentares		X						
	<b>2. Auditoria e consultadoria na área alimentar</b>								
	Auditoria e consultadoria no âmbito de processos e modelos de fabrico e controlo da qualidade		X						
	Optimização de processos de fabrico e de formulações	X							
	Valorização de sub-produtos								
	Diagnóstico de problemas e proposta de soluções	X							
	Diagnóstico de necessidades de formação e elaboração dos respectivos planos	X							
	Implementação de sistemas de gestão da qualidade (*)		X						
EXECUTAR (operar, manter)	<b>3. Execução técnica</b>								
	<b>3.1 Análises a águas e alimentos</b>								
	Químicas	X							

INSPECCIONAR (examinar, fiscalizar, auditar)	Microbiológicas	X								
	Sensoriais	X								
	Físicas (com destaque para as reológicas)	X								
	COMUNICAR	Aceitabilidade e contextualidade	X							
		<b>3.2 Preparação, transformação e comercialização de alimentos</b>								
	ASSEGURAR A QUALIDADE (criar, garantir)	Leites e produtos lácteos	X							
		Carnes e derivados	X							
		Pescado e derivados	X							
		Hortofrutícolas, frutas em polpa e frutos secos	X							
		Geleias e méis	X							
		Conservas e semi-conservas alimentares	X							
		Elaboração e preparação de sumos e refrigerantes	X							
		Vinhos e outras bebidas fermentadas ou destiladas	X							
		Azeite e óleos alimentares	X							
		Farinhas, panificação, pastelaria, chocolates e cafés	X							
		Pré-congelados e minimamente processados	X							
		<b>3.3 Desenvolvimento de novos produtos</b>								
		Reformulação em função de novas tecnologias	X							
		Criação ou alteração de formulações	X							
		Novos produtos para segmentos de mercado específicos	X							
		Reformulação em função de reposicionamento no mercado	X							
		Especificações técnicas (microbiológicas, químicas, físicas e sensoriais)	X							
		Valorização de sub-produtos	X							
		Avaliação de embalagens para utilizações específicas	X							
		<b>3.4 Métodos e sistemas de controlo e gestão da qualidade (*)</b>								
	Manuais de boas práticas em estabelecimentos alimentares (incluindo restaurantes, cantinas, instalações amovíveis, temporárias e de venda automática)	X								
	Escolha e aplicação de métodos estatísticos de suporte ao controlo da qualidade	X								
	Árvores de decisão e definição de pontos críticos de controlo	X								
	Formação e orientação de equipas da qualidade	X								
	Definição de medidas preventivas e correctivas	X								
	Implementação de medidas de controlo e de acções de prevenção e protecção contra riscos profissionais	X								
	Implementação de sistemas de gestão da qualidade, qualidade total e reengenharia		X							
	LIDERAR (dinamizar, mobilizar, motivar, decidir)	<b>4. Gestão e direcção técnica</b>								
Indústrias alimentares:		X								
• leites e lacticínios										
• carnes e pescado										
• horto-frutícolas e derivados										
• azeites e óleos alimentares										
• vinhos e outras bebidas fermentadas ou destiladas										
• alimentos pré-cozinhados										
• minimamente processados										
• cozinhas tradicionais										
Cooperativas e organizações de produtores de produtos alimentares		X								
GERIR (organizar, planear, controlar)	Empresas de comercialização e distribuição de produtos alimentares	X								
	Laboratórios de análise e controlo da qualidade de alimentos e águas	X								
	Organismos privados de controlo e certificação de produtos de qualidade (DOP e IGP)		X							
	Organismos oficiais ligados ao sector agro-alimentar	X								
	Outras empresas que lidem com transformação e comercialização de alimentos	X								
ASSEGURAR A QUALIDADE (garantir, validar)	<b>5. Direcção Técnica de Alvarás em concordância com os actos de engenharia atrás referidos</b>									
	Direcção técnica de projecto	X								
	Direcção técnica de empresas alimentares	X								
	Alvarás de empresas alimentares	X								
	Alvarás de laboratórios de análises de alimentos e águas	X								
<b>Actos associados a competências certificadas</b>										
INVESTIGAR (inovar e experimental)	<b>C.1. Projecto</b>									
	Coordenação de Segurança em Projecto	X								
	Coordenação e controlo de sistemas de higiene e segurança no trabalho	X								
PROJECTAR	Auditorias externas a sistemas de gestão da qualidade (*)	X								
EXECUTAR (construir)										
COMUNICAR										
ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>C.2. Exploração, Manutenção e Execução</b>									
	Coordenação de Segurança em Obra	X								

(\*) Entende-se por gestão da qualidade a implementação de sistemas ou modelos auditáveis destinados a garantir a melhoria da qualidade técnica dos serviços e das unidades comerciais e industriais, restauração e outras empresas de algum modo ligadas aos produtos alimentares, envolvendo as normas e leis específicas para o sector alimentar. Neste sentido, incluem-se sistemas de autocontrolo, análise de perigos e controlo de pontos críticos, legislação relativa à rastreabilidade de produtos alimentares, a alimentos geneticamente modificados e irradiados, e outras leis ou normas que venham a ser regulamentadas para o sector. Entende-se também que a capacidade para perspectivar, conceber e integrar estes sistemas deve alicerçar-se em sólida experiência profissional em empresa.

**Grelha de actos complementares**

Competências	Actos de Engenharia Alimentar	Engenheiro Técnico	Engenheiro Técnico	Engenheiro	Engenheiro	Arquitecto	Arquitecto Sénior	Arquitecto Paisagista	ATAE
		Grau I	Grau II		Sénior/Especialista				
INVESTIGAR (inovar e experimentar) PROJECTAR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>A.1. Projecto</b>								
	<b>A.2.</b>								

**COLÉGIO DE ESPECIALIDADE DE ENGENHARIA AMBIENTE**

Competências	Actos de Engenharia de Ambiente	Engenheiro Técnico	Engenheiro Técnico	Engenheiro	Engenheiro	Arquitecto	Arquitecto Sénior	Arquitecto Paisagista	ATAE
		Grau I	Grau II		Sénior/Especialista				
<b>Actos associados a competências não certificadas</b>									
INVESTIGAR (inovar e experimentar) PROJECTAR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>1.Projecto</b>								
	Elaboração de estudos de impacte ambiental	X							
	Elaboração de projectos de controlo da poluição sonora	X							
	Elaboração de projectos de controlo da poluição do solo	X							
	Elaboração de projectos de controlo da poluição do ar	X							
	Elaboração de estudos de ordenamento do território, planeamento regional e urbano	X							
	Elaboração de projectos de sistemas de recolha transferência e tratamento de resíduos sólidos	X							
	Estações de tratamento de água	X							
	Estações de tratamento de águas residuais	X							
	Sistemas de abastecimento público de águas	X							
	Sistemas de abastecimento público de drenagem	X							
	Espaços exteriores	X							
	Valorização energética de lamas		X						
	Reabilitação de espaços degradados	X							
Sistemas de rega ou enxugo	X								
EXECUTAR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>2.Execução</b>								
	Implementação de estudos de impacte ambiental	X							
	Implementação de projectos de controlo da poluição sonora	X							
	Implementação de projectos de controlo da poluição do solo	X							
	Implementação de projectos de controlo da poluição do ar	X							
	Implementação de projectos de sistemas de recolha transferência e tratamento de resíduos sólidos	X							
	Estações de tratamento de água	X							
	Estações de tratamento de águas residuais	X							
	Sistemas de abastecimento público de águas	X							
	Sistemas de abastecimento público de drenagem	X							
	Espaços exteriores	X							
	Valorização energética de lamas		X						
	Reabilitação de espaços degradados	X							
	Sistemas de rega ou enxugo	X							
Laboratórios de análise de águas e de águas residuais	X								
INSPECCIONAR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>3.Fiscalização</b>								
	Sistemas de recolha de resíduos sólidos	X							
	Sistemas de transferência de resíduos sólidos	X							
	Sistemas de tratamento de resíduos sólidos	X							
	Estações de tratamento de água	X							
	Estações de tratamento de águas residuais	X							
	Sistemas de abastecimento público de águas	X							
	Sistemas de abastecimento público de drenagem	X							
	Espaços exteriores	X							
	Valorização energética de lamas		X						
	Reabilitação de espaços degradados	X							
	Sistemas de rega ou enxugo	X							



**COLÉGIO DE ESPECIALIDADE DE ENGENHARIA CIVIL**

Competências	Actos de Engenharia Civil	Engenheiro Técnico	Engenheiro Técnico	Engenheiro	Engenheiro	Arquitecto	Arquitecto Sénior	Arquitecto Paisagista	ATAE
		Grau I	Grau II		Sénior/Especialista				
<b>Actos associados a competências não certificadas</b>									
INVESTIGAR (inovar e experimentar)	<b>1. Projecto</b>								
	<b>1.1 Edificações</b>								
	<b>1.1.1 Estabilidade e contenção periférica</b>								
	Contenção periférica		X						
	Plano de escavação	X							
	Fundações superficiais	X							
	Fundações profundas		X						
	Muros de suporte	X							
	Estruturas correntes de edificações art. 30º RSA	X							
	Estruturas complexas de edificações art. 30º RSA			X					
	Estruturas em reabilitação e reforço de edificações incluindo monumentos municipais e nacionais			X					
	Estruturas em contenção e consolidação de fachadas	X							
	<b>1.1.2 Envolvente exterior das edificações</b>								
	Estudo do Comportamento Térmico	X							
	Estudo do Comportamento Higrotérmico	X							
	<b>1.1.3 Edificações sem expressão arquitectónica</b>								
	Obras nos termos dos artigos 34º a 36º do D.L. 555/99 com a redacção do D.L. 177/01, alterada pela Lei n.º 60/2007	X							
	Edificações unifamiliares que se situem fora das zonas abrangidas pelos PGU (Plano Geral de Urbanização)	X							
	Edifícios multifamiliares com número de fracções ou unidades independentes não superiores a quatro que se situem fora das zonas abrangidas pelos PGU (Plano Geral de Urbanização)	X							
	Construções rurais e agro-pecuária; armazéns; recintos cobertos; pavilhões e hangares ou outras construções semelhantes de uso indiferenciado	X							
	<b>1.2 Arruamentos em loteamentos urbanos e industriais</b>								
	Movimentos de terras	X							
	Drenagens	X							
	Pavimentos e Obras de Arte	X							
	<b>1.3 Abastecimento de água</b>								
Captações	X								
Condutas adutoras de água	X								
Redes de distribuição de água	X								
Abastecimento de água a loteamentos e urbanizações	X								
Estações de tratamento de água			X						
Redes prediais	X								
<b>1.4 Redes de distribuição de gás em edifícios e urbanizações</b>	X								
<b>1.5 Drenagem e Tratamento de águas residuais</b>									
Redes de drenagem de águas residuais e/ou pluviais	X								
Emissários de águas residuais e/ou pluviais	X								
Fossa séptica para tratamento de águas residuais	X								
Estações de bombagem de águas residuais	X								
Estações de tratamento de águas residuais			X						
Emissários submarinos			X						
Redes prediais de águas residuais e/ou pluviais com ou sem bombagem	X								
<b>1.6 Urbanismo (nos termos do DL 292/95)</b>									
Loteamentos cujos lotes confinem com arruamentos públicos existentes	X								
Loteamentos em áreas abrangidas por Plano de Urbanização ou Pormenor	X								
Loteamentos correntes urbanos ou industriais	X								
Planos de Pormenor			X						
Planos de Urbanização			X						
Planos Directores Municipais			X						
<b>1.7 Espaços Exteriores</b>									
Loteamentos	X								
Instalações de equipamentos técnicos	X								
Parques de campismo			X						
Campos de golfe			X						
Zonas desportivas, de recreio e lazer	X								
Áreas envolventes do Património Cultural ou Natural			X						
Espaços livres	X								
Cemitérios	X								
Equipamentos urbanos	X								
<b>1.8 Túneis</b>									
Túneis com escavação a céu aberto e sistema invertido	X								
Túneis com escavação subterrânea em zonas urbanas			X						
<b>1.9 Pontes, Viadutos e Passadiços e Obras Especiais</b>									





	Fiscalização da gestão e execução de obras (custos, prazos, qualidade, segurança e ambiente)	X												
	Fiscalização dos processos de construção dos diversos tipos de obras	X												
	Fiscalização da qualidade e conformidade dos materiais e equipamentos a utilizar nos diversos tipos de obras	X												
INSPECCIONAR (examinar)	<b>7. Manutenção e Conservação</b>													
	Edificações, incluindo monumentos e edifícios classificados	X												
EXECUTAR (manter)	Reabilitação e reforço de obras de arte		X											
	Túneis	X												
COMUNICAR	Pontes, viadutos, passadiços e obras especiais	X												
	Estradas auto-estradas e pistas de aviação	X												
ASSEGURAR A QUALIDADE	Caminhos-de-ferro	X												
	Obras de hidráulica	X												
	Estruturas Portuárias			X										
	Tomadas de água e faróis			X										
	<b>8. Direcção Técnica de Alvarás em concordância com os actos de engenharia atrás referidos</b>													
	<b>8.1 Alvarás de Empresas de Construção</b>													
	Da 1ª à 6ª Classe	X												
	Da 7ª à 9ª Classe		X											
	<b>8.2 Alvarás de Licenciamento</b>													
	Empresas de Transportes	X												
	Edificações	X												
	Instalações Industriais	X												
	Exploração	X												
	Manutenção	X												
	Direcção Técnica de Empresas	X												
	Direcção Técnica de Projectos	X												
<b>Actos associados a competências certificadas</b>														
INVESTIGAR (inovar e experimental)	<b>C.1. Projecto</b>													
	Coordenação de Segurança e Saúde em Projecto	X												
PROJECTAR	Acondicionamento Acústico dos Edifícios	X												
EXECUTAR (construir)														
COMUNICAR														
ASSEGURAR A QUALIDADE														
EXECUTAR	<b>C.2. Exploração, Manutenção e Execução</b>													
	Coordenação de Segurança em Obra	X												
COMUNICAR														
ASSEGURAR A QUALIDADE														

#### Grelha de actos complementares

Competências	Actos de Engenharia Civil	Engenheiro Técnico Grau I	Engenheiro Técnico Grau II	Engenheiro	Engenheiro Sênior/Especialista	Arquitecto	Arquitecto Sênior	Arquitecto Paisagista	ATAE
		INVESTIGAR (inovar e experimental)	<b>A.1. Projecto</b>						
PROJECTAR	<b>A.1.1 Resíduos Sólidos Urbanos</b>								
	Estações de transferência simples	X							
	Estações de transferência automática		X						
	Eco centros	X							
	Centros de triagem		X						
	Construção de aterros sanitários	X							
	Selagem de aterros sanitários		X						
	Estações de tratamento de lixiviados		X						
	Sistema de captação, valorização e tratamento de biogás		X						
	Estações de tratamento de resíduos sólidos com valorização orgânica ou energética		X						
	Instalações de Resíduos Sólidos	X							
	ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>A.1.2 Arquitectura</b>	X						

#### COLÉGIO DE ESPECIALIDADE DE ENGENHARIA ELECTRÓNICA E TELECOMUNICAÇÕES

Competências	Actos de Engenharia Electrónica e Telecomunicações	Engenheiro Técnico Grau I	Engenheiro Técnico Grau II	Engenheiro	Engenheiro Sênior/Especialista	Arquitecto	Arquitecto Sênior	Arquitecto Paisagista	ATAE
		<b>Actos associados a competências não certificadas</b>							
INVESTIGAR (inovar e experimental)	<b>1. Projecto, Execução e Exploração</b>								
	Fontes de alimentação	X							
PROJECTAR	Comandos e Automatismos	X							
	Sistemas de Aquisição e Processamento	X							

EXECUTAR (construir) COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	Sistemas de comunicações	X								
	Áudio e Vídeo	X								
	Sistemas vocacionados baseados em Microcontroladores	X								
	Sistemas baseados em DSP (processamento digital de sinais)	X								
	Sistemas de comunicações sem fios de curta distância	X								
	Sonorização de espaços	X								
	Sistemas de Domótica	X								
	Sistemas de Anti-Intrusão e deteção de fumos e fogo	X								
	Sistemas de comunicações por feixe hertziano	X								
	Comunicações ópticas de curta e longa distância	X								
	Sistemas de teledifusão terrestre de áudio e vídeo	X								
	Sistemas de captura e distribuição de vídeo em circuito fechado de televisão - CCTV	X								
	Sistemas de recepção de TV via satélite (SMATV) e de CATV	X								
	Sistemas de acesso via satélite para comunicações de voz e dados	X								
	Sistemas de acesso sem fios (FWA)	X								
	Sistemas de comunicações móveis terrestres	X								
	Sistemas de comunicações telefónicas – TDM e VoIP	X								
	Sistemas de acesso fixo baseados em fibra óptica e cobre	X								
	Redes de comunicação de dados locais , LAN – Equipamentos Activos	X								
	Redes de comunicação de dados metropolitanas e públicas, MAN e WAN – Equipamentos Activos	X								
Instalação de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e urbanizações (ITUR) – Equipamentos Passivos	X									
PERSPECTIVAR LIDERAR COMUNICAR GERIR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>2.Chefia de Projecto</b>									
	Definição e controlo do calendário de execução de um projecto		X							
	Distribuição de tarefas de um projecto pelos membros das equipas		X							
	Acompanhamento técnico e controlo orçamental e de custos de execução de um projecto		X							
	Levantamento de necessidades de formação e elaboração de planos de formação para a equipa técnica		X							
Gestão dos riscos associados ao desenvolvimento de um projecto		X								
EXECUTAR (operar, manter) COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>3.Manutenção de Sistemas de Electrónica e Telecomunicações</b>									
	Operar, monitorar e manter sistemas de comunicações fixas e móveis	X								
	Deteção de falhas e avarias em sistemas electrónicos	X								
	Análise de Qualidade de Serviço (QoS) da Rede	X								
	Definição de políticas de segurança em redes de comunicações convergentes	X								
	Instalação e Manutenção de equipamentos activos e passivos em sistemas de telecomunicações	X								
	Optimização e ajuste de parâmetros de funcionamento de redes e sistemas de comunicações	X								
	Definição de políticas de crescimento e evolução de sistemas de telecomunicações		X							
INVESTIGAR (enunciar) INSPECCIONAR PROJECTAR (perspectivar) COMUNICAR	<b>4. Consultadoria</b>									
	Concepção ou definição de requisitos de sistemas de Electrónica e Telecomunicações	X								
	Elaboração de cadernos de encargos para a produção/aquisição de sistemas de Electrónica e Telecomunicações	X								
	Estudo e escolha das Tecnologias existentes versus Requisitos especificados	X								
	Definição de políticas de crescimento e evolução de sistemas de telecomunicações	X								
	Auditar a qualidade de serviço (QoS) de redes convergentes		X							
	Auditar a segurança das comunicações de redes convergentes		X							
Organização, desenvolvimento e controlo de acções de prevenção e de protecção contra riscos profissionais	X									
EXECUTAR (construir) COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>5. Direcção Técnica de Alvarás em concordância com os actos de engenharia atrás referidos</b>									
	<b>5.1 Alvarás de Licenciamento</b>									
	Empresas de Electrónica	X								
	Empresas de Telecomunicações	X								
	Instalações Industriais	X								
	Direcção Técnica de Empresas	X								
	Direcção Técnica de Projectos	X								
	<b>5.2 Alvarás de Empresas de Electrónica e Telecomunicações</b>									
	da 1ª à 6ª Classe	X								
da 7ª à 9ª Classe		X								
<b>Actos associados a competências certificadas</b>										
INVESTIGAR (inovar e experimental) PROJECTAR EXECUTAR (construir) COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>C.1. Projecto</b>									
	Coordenação de Segurança em Projecto	X								
	Acondicionamento Acústico de Edifícios	X								
EXECUTAR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>C.2. Exploração, Manutenção e Execução</b>									
	Coordenação de Segurança em Obra	X								

**Grelha de actos complementares**

Competências	Actos de Engenharia Electrónica e Telecomunicações	Engenheiro Técnico	Engenheiro Técnico	Engenheiro	Engenheiro	Arquitecto	Arquitecto Sénior	Arquitecto Paisagista	ATAE
		Grau I	Grau II		Sénior/Especialista				
INVESTIGAR (inovar e experimentar) PROJECTAR EXECUTAR (construir) COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>A.1. Projecto</b>								
	Postos de transformação de serviço particular e respectiva instalação eléctrica alimentada	X							
	Redes eléctricas de média e baixa tensão	X							
	Centrais de Produção Eólica, Térmica, Cogeração, Hídrica e outras fontes renováveis «100kVA	X							
	Elevadores e Monta-cargas	X							
	Sistemas Solares Térmicos	X							
	Automação e Robótica	X							
Redes de distribuição de gás em edifícios e urbanizações	X								
PERSPECTIVAR LIDERAR COMUNICAR GERIR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>A.2. Chefia de Projecto</b>								
	Redes eléctricas de média e baixa tensão de potência inferior a 630 KVA	X							
	Redes de distribuição eléctrica de grande e média dimensão em baixa e média tensão (P<630 KVA)	X							
	Centrais de Produção Eólica, Térmica, Cogeração, Hídrica e outras fontes renováveis «100kVA	X							
	Elevadores e Monta-cargas	X							
	Automação e Robótica	X							
EXECUTAR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	Redes de distribuição de gás em edifícios e urbanizações	X							
	<b>A.3. Exploração, Manutenção e Execução</b>								
	Postos de transformação de serviço particular e respectiva instalação eléctrica alimentada	X							
	Redes eléctricas de média e baixa tensão de potência inferior a 630 KVA	X							
	Redes de distribuição eléctrica de grande e média dimensão em baixa e média tensão (P<630 KVA)	X							
	Centrais de Produção Eólica, Térmica, Cogeração, Hídrica e outras fontes renováveis «100kVA	X							
	Elevadores e Monta-cargas	X							
	Automação e Robótica	X							
	<b>A.4. Direcção Técnica de Alvarás em concordância com os actos de engenharia atrás referidos</b>								
	<b>A.4.1 Alvarás de Licenciamento</b>								
Empresas de Electricidade	X								
Exploração	X								
Manutenção	X								
Postos de Transformação	X								

**COLÉGIO DE ESPECIALIDADE DE ENGENHARIA ENERGIA E SISTEMAS DE POTÊNCIA**

Competências	Actos de Engenharia de Energia e Sistemas de Potência	Engenheiro Técnico	Engenheiro Técnico	Engenheiro	Engenheiro	Arquitecto	Arquitecto Sénior	Arquitecto Paisagista	ATAE
		Grau I	Grau II		Sénior/Especialista				
<b>Actos associados a competências não certificadas</b>									
INVESTIGAR (inovar e experimentar) PROJECTAR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>1. Projecto</b>								
	<b>1.1 Instalações eléctricas de serviço público:</b>								
	<b>1.1.1 Redes de distribuição de energia eléctrica BT</b>	X							
	Instalações de iluminação pública e de sinalização rodoviária	X							
	<b>1.1.2 Postos de transformação e/ou de corte com tensão nominal &lt;60kV</b>								
	Postos de transformação do tipo aéreo	X							
	Postos de transformação e/ou de seccionamento em edifícios do tipo torre e baixo com um transformador de potência	X							
	Postos de transformação e/ou de seccionamento em edifícios do tipo torre e baixo com mais que um transformador de potência	X							
	Postos de transformação e/ou seccionamento em edifícios subterrâneos com um ou mais transformadores de potência	X							
	<b>1.1.3 Linhas AT de 1ª classe (tensão nominal &lt;1 kV em corrente alternada ou &lt;1,5 kV em corrente contínua)</b>	X							
	<b>1.1.4 Linhas AT de 2ª classe (tensão nominal &gt;1 kV em corrente alternada ou &gt; 1,5 kV em corrente contínua e &lt; 40 KV).</b>								
Linhas AT aéreas de 2ª classe	X								





**Grelha de actos complementares**

Competências	Actos de Engenharia de Energia e Sistemas de Potência	Engenheiro Técnico Grau I	Engenheiro Técnico Grau II	Engenheiro	Engenheiro Sênior/Especialista	Arquitecto	Arquitecto Sênior	Arquitecto Paisagista	ATAE
INVESTIGAR (inovar e experimental)  PROJECTAR  COMUNICAR  ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>A.1. Projecto</b>								
	<b>A.1.1 Instalações e Equipamentos</b>								
	Instalações AVAC.Instalações Mecânicas.	X							
	Instalações e equipamentos de comunicação, de segurança, de aquecimento,de arrefecimento de ventilação, de ar comprimido, de aspiração e de gases para edifícios	X							
	Centros de Informática e comunicações		X						
	Redes de distribuição de gás em edifícios e urbanizações	X							
	Redes de cablagem estruturada e de transmissão de dados e voz	X							
	<b>A.1.2 ITED</b>	X							
	<b>A.1.3 NITU</b>	X							
	<b>A.1.4 Estudo de Verificação do RSECE - QAI ( DL - 79/2006)</b>	X							
	<b>A.1.5 Perito Qualificado no ambito do SCE, para Verificação do RSECE - QAI ( DL - 79/2006) - PQ RSECE-QAI</b>	X							
	<b>A.1.6 Estudo de Verificação do RCCTE ( DL - 80/2006)</b>	X							
	<b>A.1.7 Perito Qualificado no ambito do SCE, para Verificação do RCCTE ( DL - 80/2006) - PQ RCCTE</b>	X							
	<b>A.2. Execução e Exploração</b>								
	<b>A.2.1 Instalações e equipamentos</b>								
	Instalações AVAC.Instalações Mecânicas.	X							
	Instalações e equipamentos de comunicação, de segurança, de aquecimento,de arrefecimento de ventilação, de ar comprimido, de aspiração e de gases para edifícios	X							
	Centros de Informática e comunicações	X							
	Redes de distribuição de gás em edifícios e urbanizações	X							
	Redes de cablagem estruturada e de transmissão de dados e voz	X							
	<b>A.2.2 ITED</b>	X							
	<b>A.2.3 NITU</b>	X							
	<b>A.2.4 Instalação e Parametrização</b>								
	Equipamentos Wireless	X							
	Servidores de voz e dados	X							
	Aplicações complementares	X							
	Plataforma de administração e gestão	X							
	<b>A.2.5 Manutenção</b>								
	Equipamentos Wireless	X							
	Servidores de voz e dados	X							
	Aplicações complementares	X							
	Plataforma de administração e gestão	X							
	Reparação do circuito impresso ao nível do componente	X							

**COLÉGIO DE ESPECIALIDADE DE ENGENHARIA GEOGRÁFICA/TOPOGRÁFICA**

Competências	Actos de Engenharia Geográfica/Topográfica	Engenheiro Técnico Grau I	Engenheiro Técnico Grau II	Engenheiro	Engenheiro Sênior/Especialista	Arquitecto	Arquitecto Sênior	Arquitecto Paisagista	ATAE
<b>Actos associados a competências não certificadas</b>									
INVESTIGAR  COMUNICAR  ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>1. Investigação de:</b>								
	Utilização das variadas tecnologias topográficas de campo – teodolitos, taqueómetros, estações totais, cadernetas electrónicas, níveis (ópticos e digitais), GPS, outras metodologias	X							
	Equipamentos software específico de Topografia e CAD	X							
PROJECTAR (dimensionar, conceber)  EXECUTAR  COMUNICAR  ASSEGURAR A QUALIDADE	Técnicas fotogramétricas para produção cartográfica; equipamentos de estereorestituição – analógicos, analíticos, digitais	X							
	<b>2. Projectos de:</b>								
	Plantas, perfis longitudinais e transversais para projectos de Engenharia e/ou medição de volumes de materias	X							
	Implantação de Obras – obras d’arte estradas, loteamentos, caminhos-de-ferro, edificios, canais de adução e rega, redes de saneamento básico, redes de gás, redes de águas, linhas eléctricas, etc	X							
	Projectar estradas secundárias	X							
	Loteamentos	X							
	Redes de abastecimento águas	X							
	Redes de águas pluviais	X							
	Redes saneamento básico	X							
	Planeamento de levantamento fotogramétrico e/ou pontos de controlo	X							
Planeamento de levantamento fotogramétrico e/ou pontos de controlo	X								



	Manipulação de sistemas de referência	X									
	Sistemas de informação geográfica	X									
	Recursos humanos	X									
	Fiscalização topográfica de obras	X									
	Direcção técnica de obras – loteamentos, abastecimento e adução de águas, saneamento básico e águas pluviais, terraplenagens	X									
	Organização, desenvolvimento e controlo de acções de prevenção e de protecção contra riscos profissionais	X									
	<b>7. Direcção Técnica de Alvarás em concordância com os actos de engenharia atrás referidos</b>										
	<b>Direcção Técnica de Empresas</b>	X									
	<b>Direcção Técnica de Projectos</b>	X									
	<b>Alvarás de Empresas:</b>										
	Exercício de actividades de produção cartográfica: fotografia aérea, topografia e nivelamento, triangulação aérea, restituição fotogramétrica, numerização da informação cartográfica, edição de dados cartográficos, ortorectificação	X									
	Exercício de actividades de produção e renovação de cadastro predial	X									
	Exercício de SIG	X									
	Equipamentos topográficos	X									
	Manutenção/Calibração de equipamento topográfico	X									
<b>Actos associados a competências certificadas</b>											
INVESTIGAR (innovar e experimentar) PROJECTAR EXECUTAR (construir) COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>C.1. Projecto</b>										
	Coordenação de Segurança e Saúde em Projecto	X									
EXECUTAR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>C.2. Exploração, Manutenção e Execução</b>										
	Coordenação de Segurança em Obra	X									

**Grelha de actos complementares**

Competências	Actos de Engenharia Geográfica/Topográfica	Engenheiro Técnico Grau I	Engenheiro Técnico Grau II	Engenheiro	Engenheiro Sénior/Especialista	Arquitecto	Arquitecto Sénior	Arquitecto Paisagista	ATAE
		INVESTIGAR (innovar e experimentar) PROJECTAR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>A.1. Projecto</b>						
	<b>A.2.</b>								

**COLÉGIO DE ESPECIALIDADE DE ENGENHARIA GEOTÉCNICA**

Competências	Actos de Engenharia Geotécnica	Engenheiro Técnico Grau I	Engenheiro Técnico Grau II	Engenheiro	Engenheiro Sénior/Especialista	Arquitecto	Arquitecto Sénior	Arquitecto Paisagista	ATAE	
		<b>Actos associados a competências não certificadas</b>								
INVESTIGAR (innovar e experimentar)	<b>1. Projecto</b>									
	Plano de sondagens e cartografia geológica e geotécnica	X								
	Prospecção, caracterização, captação e exploração de água	X								
	Dragagens, drenagens e rebaixamentos de níveis freáticos	X								
	Caracterização de aquíferos	X								
	Caracterização geomecânica de maciços rochosos	X								
	PROJECTAR	Exploração de rochas para fins industriais	X							
		Exploração de rochas para fins ornamentais	X							
	COMUNICAR	Exploração de minerais metálicos e não metálicos	X							
		Instalações de transformação de rocha para fins industriais (agregados)	X							
ASSEGURAR A QUALIDADE	Instalação de transformação de rocha para fins ornamentais	X								
	Instalações para separação e concentração de minerais	X								
	Planos de recuperação paisagística em explorações a céu aberto	X								
	Escavações a céu aberto com recurso à utilização de explosivos	X								
	Escavações a céu aberto com recurso à utilização de meios mecânicos	X								





**COLÉGIO DE ESPECIALIDADE DE ENGENHARIA INDUSTRIAL E DA QUALIDADE**

Competências	Actos de Engenharia Industrial e da Qualidade	Engenheiro Técnico	Engenheiro Técnico	Engenheiro	Engenheiro	Arquitecto	Arquitecto Sénior	Arquitecto Paisagista	ATAE
		Grau I	Grau II		Sénior/Especialista				
<b>Actos associados a competências não certificadas</b>									
INVESTIGAR (inovar e experimentar) PROJECTAR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>1. Projecto</b>								
	Desenvolvimento do produto e processos	X							
	Sistemas de gestão de cadeia logística e distribuição	X							
	Sistemas integrados de fabrico	X							
	Sistemas de Engenharia da Qualidade, Ambiente e Segurança	X							
	Sistemas de gestão de produção e de materiais	X							
	Sistemas de Marketing	X							
	Sistemas de informação	X							
	Sistemas Inteligentes de Fabrico	X							
	Sistemas de melhoria e optimização das operações	X							
	Elaboração de estudos e diagnósticos da qualidade	X							
	Levantamento dos requisitos legais e normativos para implementação de sistemas de gestão da qualidade, segurança alimentar, segurança e saúde no trabalho e ambiente	X							
	Elaboração de planos da qualidade	X							
	Elaboração de planos de manutenção	X							
	Planeamento estratégico	X							
	Elaboração de planos de negócios	X							
	Elaboração de programas de implementação de Sistemas de Gestão da Qualidade	X							
	Elaboração de Programas de Gestão da Qualidade		X						
	Estabelecimento de características de auto controlo	X							
	Planeamento de acções de formação	X							
	Definir as técnicas estatísticas a utilizar	X							
	Definir planos de melhoria	X							
EXECUTAR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>2. Execução/Implementação</b>								
	<b>2.1. Execução</b>								
	Orçamentação	X							
	Planos/Programas da produção	X							
	Planos de processo	X							
	Sistemas de informação	X							
	Análise de investimentos	X							
	Planos de Marketing	X							
	Planeamento estratégico	X							
	Auditoria		X						
	Seleção de recursos (materiais, processamento, fornecedores...)		X						
	Formação	X							
	Organização da produção		X						
	Organização, desenvolvimento e controlo de acções de prevenção e protecção contra riscos profissionais		X						
	Planeamento de acções de formação	X							
	Organização de dossiers de formação	X							
	Avaliação da satisfação da formação e interpretação dos resultados	X							
	Definir acções de melhoria relacionadas com as acções de formação	X							
	Acompanhamento das acções de melhoria relacionadas com formação	X							
	Elaboração de modelos de documentos e registos	X							
	Elaboração do Manual da Qualidade	X							
	Elaboração da estrutura documental	X							
	Elaboração dos vários impressos do Sistema de Gestão da Qualidade	X							
	Seleção e Avaliação de fornecedores	X							
	Verificação do cumprimento dos planos de controlo interno	X							
	Controlo de parâmetros de produção	X							
	Tratamento de reclamações de clientes e entidades licenciadoras/fiscalizadores	X							
	Elaboração de protocolos para a contratação de serviços externos para calibrações, mediações e ensaios		X						
	Garantir conformidade dos dispositivos de monitorização e mediação (DMM)	X							
	Definição de tolerâncias e critérios de aceitação de DMM	X							
	Levantamento e tratamento de não conformidades	X							
	Analisar e canalizar a informação obtida através de recolha estatística de dados	X							
	Coordenar as reuniões dos órgãos internos da Qualidade	X							
	Estabelecer e manter o relacionamento entre a empresa e entidades externas, nomeadamente IPQ, entidades certificadoras e entidades oficiais	X							
	Elaboração de custos da qualidade, relativamente à aquisição de equipamentos, materiais e mão-de-obra afecta à qualidade	X							
	Recolha de informação sobre mercados, produtos, processos e concorrência e canalizá-la internamente	X							
Colaborar na implantação da política adequada ao Produto/Serviço – Mercado incidindo sobre catálogos, preços e margens	X								
Execução e acompanhamento dos planos de melhoria	X								



	Controlo dos dispositivos de monitorização e medição	X																			
	Controlo dos equipamentos e máquinas	X																			
	Verificação da conformidade CE dos equipamentos e máquinas	X																			
	Verificação da conformidade legal dos equipamentos e máquinas	X																			
	Inspeção de conformidade dos equipamentos e máquinas de acordo com a legislação em vigor	X																			
	Controlo do cumprimento das rotinas de manutenção	X																			
	Verificação do cumprimento dos procedimentos da qualidade	X																			
	<b>8. Direcção Técnica de Alvarás em concordância com os actos de engenharia atrás referidos</b>																				
	<b>8.1. Alvarás de licenciamento</b>																				
	Empresas de transportes	X																			
	Instalações industriais	X																			
	Execução de equipamento	X																			
	Exploração	X																			
	Manutenção	X																			
	<b>8.2. Direcção Técnica de Empresas</b>	X																			
	<b>8.3. Direcção Técnica de Projectos</b>	X																			
<b>Actos associados a competências certificadas</b>																					
INVESTIGAR (inovar e experimental) PROJECTAR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>C.1. Projecto</b>																				
	Coordenação de segurança em projecto									X											
	<b>C.2. Exploração, Manutenção e Execução</b>																				
	Coordenação de segurança em obra									X											

### Grelha de actos complementares

Competências	Actos de Engenharia Industrial e da Qualidade	Engenheiro Técnico Grau I	Engenheiro Técnico Grau II	Engenheiro	Engenheiro Sénior/Especialista	Arquitecto	Arquitecto Sénior	Arquitecto Paisagista	ATAE
		INVESTIGAR (inovar e experimental) PROJECTAR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>A.1. Projecto</b>						
	<b>A.2.</b>								

### COLÉGIO DE ESPECIALIDADE DE ENGENHARIA INFORMÁTICA

Competências	Actos de Engenharia Informática	Engenheiro Técnico Grau I	Engenheiro Técnico Grau II	Engenheiro	Engenheiro Sénior/Especialista	Arquitecto	Arquitecto Sénior	Arquitecto Paisagista	ATAE
		<b>Actos associados a competências não certificadas</b>							
INVESTIGAR (inovar e experimental) PROJECTAR EXECUTAR (construir) COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>1. Projecto</b>								
	Especificação e dimensionamento de Infra-estruturas de Sistemas Informáticos, englobando Redes de Comunicação, tipologia dos Computadores, Equipamento Periféricos e Software de Base	X							
	Instalação, configuração e teste de infra-estruturas de Sistemas Informáticos, englobando Redes de Comunicação, Computadores, Equipamentos Periféricos e Software de Base	X							
	Modelação de Dados, Interfaces com os utilizadores e Relatórios; Modelação de objectos e serviços que implementam os requisitos; Definição da estrutura das diferentes camadas de aplicação	X							
	Modelos de segurança de sistemas, de redes e de dados	X							
	Concepção e desenvolvimento de software aplicacional, englobando a integração de subsistemas, a implementação de software de interligação entre subsistemas e o desenvolvimento de aplicações de raiz	X							
	Instalação de sistemas desenvolvidos, gestão de versões e testes de verificação de requisitos e de carga (dados e transacções)	X							
	Elaboração da documentação técnica de um projecto	X							
PERSPECTIVAR LIDERAR GERIR COMUNICAR ASSEGURAR A	<b>2. Direcção de Projecto</b>								
	Definição e controlo do calendário de execução de um projecto		X						
	Distribuição de tarefas de um projecto pelos membros das equipas		X						
	Acompanhamento Técnico e Controlo Orçamental e de Custos de Execução de um projecto		X						

QUALIDADE	Levantamento de necessidades de formação e elaboração de planos de formação para a equipa técnica		X									
	Gestão dos riscos associados ao desenvolvimento de um projecto		X									
EXECUTAR (operar, manter) COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>3.Manutenção e Administração de Sistemas Informáticos</b>											
	Monitorização funcional de sistemas; Reconfiguração de Sistemas, Cópias de Segurança, Optimização de Parâmetros de funcionamento	X										
	Manutenção Evolutiva: Desenho de novas funcionalidades, reconfiguração da infra-estrutura (novo hardware, novas versões de software de base e aplicacional)	X										
	Garantir a segurança da informação, designadamente no que concerne aos quatro pilares fundamentais: autenticação, autorização, privacidade e integridade.	X										
	Optimização de sistemas de informação existentes	X										
INVESTIGAR (enunciar) INSPECCIONAR PROJECTAR (perspectivar) COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>4.Consultadoria</b>											
	Aconselhamento de clientes para a concepção ou definição de requisitos de soluções informáticas	X										
	Elaboração de cadernos de encargos para a produção de soluções informáticas	X										
	Estudo e escolha das Tecnologias existentes versus Requisitos especificados	X										
	Auditar o desempenho de sistemas de informação		X									
	Auditar a segurança dos sistemas de informação		X									
	Auditar a segurança das comunicações		X									
	Auditar ergonomia das soluções encontradas		X									
	Validar as funcionalidades do sistema de informação face aos requisitos especificados nos cadernos de encargos	X										
	Análise de Regras de Negócio de uma empresa, de Circuitos de Informação e de Processos		X									
<b>5. Direcção Técnica de Alvarás em concordância com os actos de engenharia através referidos</b>	Alvarás de Licenciamento											
	<b>Empresas de Informática</b>	X										
	<b>Manutenção de Sistemas Informáticos</b>	X										
	Direcção Técnica de Sistemas Informáticas	X										
	Direcção Técnica de Empresas	X										
	Direcção Técnica de Projectos	X										
	Alvarás de Empresas de Informática	X										
	<b>Actos associados a competências certificadas</b>											
INVESTIGAR (inovar e experimentar) PROJECTAR EXECUTAR (construir) COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>C.1. Projecto</b>											
EXECUTAR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>C.2. Exploração, Manutenção e Execução</b>											

**Grelha de actos complementares**

Competências	Actos de Engenharia Informática	Engenheiro Técnico Grau I	Engenheiro Técnico Grau II	Engenheiro	Engenheiro Sénior/Especialista	Arquitecto	Arquitecto Sénior	Arquitecto Paisagista	ATAE
INVESTIGAR (inovar e experimentar) PROJECTAR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>A.1. Projecto</b>								
	<b>A.2.</b>								

**COLÉGIO DE ESPECIALIDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA**

Competências	Actos de Engenharia Mecânica	Engenheiro Técnico Grau I	Engenheiro Técnico Grau II	Engenheiro	Engenheiro Sénior/Especialista	Arquitecto	Arquitecto Sénior	Arquitecto Paisagista	ATAE
<b>Actos associados a competências não certificadas</b>									
INVESTIGAR (inovar e	<b>1.Projecto</b>								
	Mecânico (concepção, desenho e cálculo)	X							



**Grelha de actos complementares**

Competências	Actos de Engenharia Mecânica	Engenheiro Técnico	Engenheiro Técnico	Engenheiro	Engenheiro	Arquitecto	Arquitecto Sénior	Arquitecto Paisagista	ATAE
		Grau I	Grau II		Sénior/Especialista				
INVESTIGAR (inovar e experimentar) PROJECTAR EXECUTAR (construir) COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>A.1. Projecto</b> Redes eléctricas de média e baixa tensão	X							
	<b>A.2. Chefia de Projecto</b> Redes eléctricas de média e baixa tensão de potência inferior a 630KVA	X							
PERSPECTIVAR LIDERAR COMUNICAR GERIR ASSEGURAR A QUALIDADE	Redes de distribuição eléctrica de grande e média dimensão em baixa tensão e média tensão (potência inferior a 630KVA)	X							
	<b>A.3. Exploração, Manutenção e Execução</b> Postos de Transformação de serviço particular e respectiva instalação eléctrica alimentada	X							
EXECUTAR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	Redes eléctricas de média e baixa tensão de potência inferior a 630KVA	X							

**COLÉGIO DE ESPECIALIDADE DE ENGENHARIA PROTECÇÃO CIVIL**

Competências	Actos de Engenharia de Protecção Civil	Engenheiro Técnico	Engenheiro Técnico	Engenheiro	Engenheiro	Arquitecto	Arquitecto Sénior	Arquitecto Paisagista	ATAE
		Grau I	Grau II		Sénior/Especialista				
<b>Actos associados a competências não certificadas</b>									
INVESTIGAR (inovar e experimentar) PROJECTAR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>1. Projecto</b> Planeamento e implementação de sistemas de gestão de prevenção de riscos em situações de emergência								
	Conceber, programar e desenvolver políticas de implementação dos planos de emergência municipais, internos e externos								
	Elaborar levantamento de meios e recursos, diagnosticando as necessidades inerentes à prevenção e actuação no terreno perante o risco (incêndio, cheias, sismos, secas)								
	Proceder à avaliação de Análise de Riscos, identificando as vulnerabilidades dos locais, ou, situações em estudo								
PROJECTAR (dimensionar, integrar) LIDERAR EXECUTAR (construir) GERIR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>2. Execução / Implementação</b> Planos de Emergência Municipais								
	Planos de Emergência de Estabelecimentos de Ensino								
	Planos de Emergência de Edifícios (públicos ou privados)								
	Planos de Emergência Externos								
	Planos Operacionais Municipais da Defesa da Floresta Contra Incêndios								
	Análise de Riscos								
	Identificação em cartografia das vulnerabilidades								
	Simulacros								
PROJECTAR (dimensionar, integrar) LIDERAR GERIR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	Seleção de recursos (materiais e humanos)								
	Acções de formação e informação								
	Aplicação da legislação nacional, referente à actividade da protecção civil								
	<b>3. Gestão</b> Coordenar tecnicamente as actividades dos Serviços Municipais de Protecção Civil								
PROJECTAR (dimensionar, integrar) LIDERAR GERIR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	Assegurar a eficiência dos sistemas necessários à operacionalidade das medidas de prevenção e de protecção implementadas, acompanhando as actividades dos Organismos, Entidades e Agentes de Protecção Civil								
	Gerir situações de crise a nível municipal, distrital e nacional								
	Gestão dos diversos Planos de Emergência								
	Gestão de Infra-estruturas de emergência								
PROJECTAR (dimensionar, integrar) LIDERAR EXECUTAR (construir) GERIR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>4. Direcção Técnica</b>								
INVESTIGAR (enunciar) INSPECCIONAR PROJECTAR	<b>5. Consultoria, Informação e Formação</b> Gerir os processos da aplicação dos recursos (materiais e humanos), internos ou externos às organizações, entidades e agentes de protecção civil, tendo em atenção a								





	Fábrica de cosméticos		X																		
	Fábrica de detergentes	X																			
	Fábrica de solventes	X																			
	Indústria cimenteira		X																		
	Indústria vidreira e cerâmica		X																		
	Galvanização	X																			
	Fábrica de pirotecnia		X																		
	<b>5.3 Direcção Técnica de Projectos</b>	X																			
	<b>5.4 Alvarás de Empresas Químicas</b>	X																			

**Actos associados a competências certificadas**

INVESTIGAR (inovar e experimental) PROJECTAR EXECUTAR (construir) COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>C.1. Projecto</b>																					
	Coordenação de Segurança em Projecto	X																				
EXECUTAR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>C.2. Exploração, Manutenção e Execução</b>																					
	Coordenação de Segurança em Obra	X																				

**Grelha de actos complementares**

Competências	Actos de Engenharia Química	Engenheiro Técnico Grau I	Engenheiro Técnico Grau II	Engenheiro	Engenheiro Sénior/Especialista	Arquitecto	Arquitecto Sénior	Arquitecto Paisagista	ATAE
		INVESTIGAR (inovar e experimental) EXECUTAR (construir) COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>A.1. Projecto</b> Redes de distribuição de gás em edifícios e urbanizações	X					

**COLÉGIO DE ESPECIALIDADE DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA**

Competências	Actos de Engenharia de Segurança	Engenheiro Técnico Grau I	Engenheiro Técnico Grau II	Engenheiro	Engenheiro Sénior/Especialista	Arquitecto	Arquitecto Sénior	Arquitecto Paisagista	ATAE	
		<b>Actos associados a competências não certificadas</b>								
INVESTIGAR PROJECTAR EXECUTAR	<b>1. Projecto</b>									
	<b>1.1. Projecto, Execução e exploração</b>									
	Definir em conjunto com a gestão de topo da organização a política geral da empresa relativa à prevenção de riscos e planear e implementar o correspondente sistema de gestão		X							
	Elaborar diagnósticos que permitam caracterizar a organização da empresa, quanto à natureza dos produtos ou serviços produzidos ou comercializados, processos produtivos, estrutura organizacional e económico-financeira, circuitos produtivos e administrativos, recursos humanos, natureza jurídica, cultura empresarial e outros elementos relevantes para a gestão da prevenção		X							
	Conceber, programar e desenvolver, em função de modelos teóricos, da política geral da empresa, da realidade diagnosticada e das análises de custo-benefício, os planos específicos de prevenção e protecção exigidos pela legislação e o plano de emergência, assegurando a integração dos planos específicos de combate ao sinistro, de evacuação e de primeiros socorros		X							
INVESTIGAR LIDERAR	Conceber e desenvolver os procedimentos de avaliação de riscos profissionais, identificando os perigos associados às condições de segurança, aos factores de risco químicos, físicos e biológicos e à organização e carga de trabalho	X								
	Estimar os riscos a partir de metodologias e técnicas (qualitativas e quantitativas) adequadas aos perigos identificados	X								
PROJECTAR (dimensionar, integrar) LIDERAR EXECUTAR (construir) GERIR COMUNICAR ASSEGURAR A	<b>2. Coordenação</b>									



Grelha de actos complementares

Competências	Actos de Engenharia de Segurança	Engenheiro Técnico Grau I	Engenheiro Técnico Grau II	Engenheiro	Engenheiro Sénior/Especialista	Arquitecto	Arquitecto Sénior	Arquitecto Paisagista	ATAE
INVESTIGAR (inovar e experimentar) PROJECTAR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	A.1. Projecto								
	A.2.								

COLÉGIO DE ESPECIALIDADE DE ENGENHARIA TRANSPORTES

Competências	Actos de Engenharia de Transportes	Engenheiro Técnico Grau I	Engenheiro Técnico Grau II	Engenheiro	Engenheiro Sénior/Especialista	Arquitecto	Arquitecto Sénior	Arquitecto Paisagista	ATAE
<b>Actos associados a competências não certificadas</b>									
INVESTIGAR (inovar e experimentar)  PROJECTAR  COMUNICAR  ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>1. Projecto</b>								
	<b>1.1 Redes de Transporte</b>								
	Fundações superficiais	X							
	Muros de suporte	X							
	Rodoviárias	X							
	Ferroviárias	X							
	Fluviais	X							
	Cicloviárias	X							
	Pedonais	X							
	Horários	X							
	Tarifários	X							
	Tipos de sinalização	X							
	Sinalização semafórica	X							
	Temporização	X							
	Painéis de orientação	X							
	Sinais de informação	X							
	Equipamento móvel	X							
	Sinalização temporária para obras	X							
	Código da estrada	X							
	Postos de abastecimento	X							
	Características dos veículos	X							
	Velocidade de exploração	X							
	Topografia	X							
	PROJECTAR	Características das viaturas automóveis	X						
	COMUNICAR	<b>1.1.1 Edificações sem expressão arquitectónica</b>							
		Construções rurais e agro-pecuária; armazéns; recintos cobertos; pavilhões e hangares ou outras construções semelhantes de uso indiferenciado	X						
	ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>1.2 Arruamentos em loteamentos urbanos e industriais</b>							
		Movimentos de terras	X						
		Drenagens	X						
		Pavimentos	X						
		<b>1.3 Urbanismo</b>							
		Loteamentos cujos lotes confinam com arruamentos públicos existentes	X						
		Planos Directores Municipais		X					
		Estudo de tráfego	X						
		Circulação automóvel	X						
		Circulação pedonal	X						
		Estacionamento	X						
		Parques de estacionamento	X						
		Estacionamento condicionado	X						
		Parqueamento pago	X						
	Acesso a parques de estacionamento	X							
	Sinalização vertical	X							
	Sinalização horizontal	X							
	Sinalização de orientação	X							
	Passagem de peões (zebras)	X							
	Dimensão de vias	X							
	Dimensão de passeios	X							
	Transportes públicos	X							
	Transportes privados	X							



COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	Coordenação, controle e gestão de obras	X																		
	Justificação de trabalhos a mais, erros e omissões	X																		
	Gestão de recursos humanos	X																		
	Organização, desenvolvimento e controlo de acções de prevenção e de protecção contra riscos profissionais	X																		
	Direcção técnica de todo o tipo de obras		ver ponto 8																	
INVESTIGAR (enunciar)  INSPECCIONAR  PROJECTAR (perspectivar)  COMUNICAR  ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>5. Consultoria</b>																			
	Interpretação e análise de projectos		X																	
	Compatibilização dos diversos projectos das diversas especialidades		X																	
	Observação e comportamento de obras (não conformidades, ensaios, inspecções e monitorização)		X																	
	Análise e viabilidade técnica e económica de empreendimentos		X																	
	Consultoria e pareceres técnicos na área de engenharia		X																	
	Peritagens		X																	
	Auditorias		X																	
	Avaliação de imóveis		X																	
	<b>6. Fiscalização</b>																			
ASSEGURAR A QUALIDADE	Fiscalização da gestão e execução de obras (custos, prazos, qualidade, segurança e ambiente)	X																		
	Fiscalização dos processos de construção dos diversos tipos de obras	X																		
	Fiscalização da qualidade e conformidade dos materiais e equipamentos a utilizar nos diversos tipos de obras	X																		
INSPECCIONAR (examinar) EXECUTAR (manter) COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>7. Manutenção e Conservação</b>																			
	Túneis	X																		
	Pontes, viadutos, passadiços e obras especiais	X																		
	Estradas auto-estradas e pistas de aviação	X																		
	Caminhos-de-ferro	X																		
	Obras de hidráulica	X																		
	Estruturas Portuárias		X																	
	<b>8. Direcção Técnica de Alvarás em concordância com os actos de engenharia atrás referidos</b>																			
	<b>8.1 Alvarás de Empresas de Construção</b>																			
	Da 1ª à 6ª Classe	X																		
	Da 7ª à 9ª Classe		X																	
	<b>8.2 Alvarás de Licenciamento</b>																			
	Empresas de Transportes	X																		
	Instalações Industriais	X																		
	Exploração	X																		
	Manutenção	X																		
	Direcção Técnica de Empresas	X																		
Direcção Técnica de Projectos	X																			
<b>Actos associados a competências certificadas</b>																				
INVESTIGAR (innovar e experimental) PROJECTAR EXECUTAR (construir) COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>C.1. Projecto</b>																			
	Coordenação de Segurança e Saúde em Projecto	X																		
EXECUTAR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	<b>C.2. Exploração, Manutenção e Execução</b>																			
	Coordenação de Segurança em Obra	X																		

**Grelha de actos complementares**

Competências	Actos de Engenharia de Transportes	Engenheiro Técnico Grau I	Engenheiro Técnico Grau II	Engenheiro	Engenheiro Sênior/Especial	Arquitecto	Arquitecto Sênior	Arquitecto Paisagista	ATAE
		INVESTIGAR (innovar e experimental) PROJECTAR COMUNICAR ASSEGURAR A QUALIDADE	A.1. Projecto						

## ANEXO II – Regulamento de exercício dos actos

### REGULAMENTO DE EXERCÍCIO DOS ACTOS e respectiva legislação

Os modelos de declarações que neste espaço disponibilizamos correspondem aos actos mais frequentes praticados por membros da O.E. e da ANET no exercício da profissão de Engenheiro e Engenheiro Técnico, respectivamente. Por uma questão de simplificação, foi construída a presente matriz, anexando a legislação de suporte à mesma, sabendo quão difícil é, por vezes, ter acesso ao complexo sistema legislativo Português.

Os actos de Engenharia, constantes da grelha anexa, consoante a maior ou menor dificuldade de concepção, grau de complexidade do projecto de execução, constantes do Regulamento de Actos de Engenharia, encontram-se estabelecidos pela ANET, O.E. em grelhas e por especialidades.

As Declarações emitidas estão em conformidade com a legislação em vigor designadamente no que se refere ao n.º 3 do art.º 10 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, n.º 3 do art.º 10º e n.º 8 do art.º 20, ao Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, à Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, no que se refere à organização, instrução e classificação de obras, na regulação da actividade da Engenharia, bem como com o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro e a Portaria n.º 16/2004, de 10 de Janeiro, bem como com o Regulamento de Actos de Engenharia.

Tendo em vista a simplificação administrativa, assim como agilizar e uniformizar o processo de emissão das declarações necessárias ao exercício da profissão, adopta-se por um conjunto de medidas simplificadoras do processo de emissão de declarações, integram-se no plano de agilização e transparência de procedimentos, permitindo, tanto aos membros, como às entidades licenciadoras, identificar competências e reconhecer o rigor do processo de certificação dos Engenheiros, Engenheiros Técnico e Arquitectos.

Por outro lado, a publicação da Listagem de Declarações disponíveis para emissão, com a possibilidade de visualização por todos os utentes, permitindo assim que cada membro saiba exactamente quais as declarações que pode obter (e em que condições) e efectuar os pedidos com outro conhecimento, evitando a sobrecarga e incómodo de obter informação prévia, via telefone ou outra, permitindo igualmente ao consumidor quais os técnicos habilitados para cada acto.

Esta base de informação pode ser consultada por todos os Engenheiros Técnicos, Engenheiros, Arquitectos, Câmaras Municipais, Direcções Gerais e demais Organismos Público, assim como por todos aqueles que a considerem útil., bastando para isso clicar na opção desejada:

- a) “N.º” – A cada tipo de competências corresponde um número de ordem.
- b) “Tipo” – As declarações poderão ser emitidas na respectiva Ordem ou Associação onde se encontra inscrito
- c) “Competências” – Visualização do tipo de declaração conforme os actos (**clicando no modelo pode obter um fac-simile da declaração**).
- d) “Colégio de Especialidade” – Colégios de especialidade afectos aos actos mencionados na competência seleccionada.
- e) “Requisitos” – Requisitos necessários para habilitação das competências mencionadas.
- f) “Legislação” – Legislação de suporte referente a cada competência mencionada (**clicando na legislação pode obter um fac-simile da mesma**).

**Sempre que, nas condições de acesso, seja exigido tempo de experiência profissional, a sua contagem tem início na data de conclusão do curso.**

## **DECLARAÇÕES PARA CADA ACTO DE ENGENHARIA INDICE**

Modelo 1 – Auditoria energética .....	
Modelo 2 - Elaboração de planos de racionalização e de relatório de execução e progresso .....	
Modelo 3 – Coordenação de Segurança e Saúde em Projecto e Obras Engenharia Civil .....	
Modelo 4 – Coordenação de Segurança em Projecto e Obra, Edifícios residenciais e não residenciais .....	
Modelo 5 – Elaboração de Planos de Segurança e Saúde - PSS .....	
Modelo 6 – Elaboração de Planos de Segurança contra Incêndios em Edifícios e Recintos qualificados 1. <sup>a</sup> e 2. <sup>a</sup> Categoria .....	
Modelo 7 – Elaboração de Planos de Segurança contra Incêndios em Edifícios e Recintos qualificados 3. <sup>a</sup> e 4. <sup>a</sup> Categoria .....	
Modelo 8 – Elaboração de projectos de estruturas correntes .....	
Modelo 9 – Elaboração projectos estruturas que se integrem na definição de edifícios designados por “não correntes” .....	
Modelo 10 – Elaboração pareceres, realização de vistorias e inspecções das condições de SCI em edifícios .....	
Modelo 11 – Contratos de empreitadas .....	
Modelo 12 – Alvarás .....	
Modelo 13 – Alvarás (especial) .....	
Modelo 14 – Elaborar e subscrever projectos de ventilação e exaustão de fumos .....	
Modelo 15 – Declaração para apresentar nas Câmaras Municipais .....	
Modelo 16 - Projecto de pessoa competente .....	
Modelo 17 – Projecto de planos de ordenamento e exploração cinegéticos .....	
Modelo 18 – Projecto de condicionamento acústico de edifícios .....	
Modelo 19 – Projecto de condicionamento acústico de edifícios, com características especiais .....	
Modelo 20 – Projecto condicionamento acústico de edifícios e demonstração do cumprimento das exigências do RCCTE .....	
Modelo 21 – Projecto e demonstração do cumprimento das exigências decorrentes do RCCTE .....	
Modelo 22 – Projecto e demonstração do cumprimento das exigências decorrentes do RSECE Energia .....	
Modelo 23 – Projecto e demonstração do cumprimento das exigências decorrentes do RSECE QAI .....	
Modelo 24 – Projecto e demonstração do cumprimento das exigências decorrentes do RSECE QAI (p/o InCI) .....	
Modelo 25 – Projecto e demonstração do cumprimento das exigências decorrentes do RSECE Energia (p/o InCI) .....	
Modelo 26 – TIM III, TRF III, TQAI .....	
Modelo 27 – Competência de Nível II para elaborar e subscrever projectos e de nível I para execução e exploração de instalações eléctricas .....	
Modelo 28 – Elaborar e subscrever projectos de instalações eléctricas - Nível I .....	
Modelo 29 – Técnico qualificado grupo A .....	
Modelo 30 – Infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações – nível civil .....	
Modelo 31 – Infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações – nível instalações eléctricas .....	
Modelo 32 – Director Técnico EIC .....	
Modelo 33 – Inspector de EIC .....	
Modelo 34 – Ficha electrotécnica .....	
Modelo 35 – ITED – Electrónica e Telecomunicações .....	
Modelo 36 – ITED – Energia e Sistemas de Potência .....	
Modelo 37 – Apresentação em Entidades diversas .....	
Modelo 38 – Projectista de Sistemas Solares Térmicos .....	
Modelo 39 – Projectista de Gás .....	
Modelo 40 – Redes Públicas e Prediais de abastecimento de águas e drenagem .....	
Modelo 41 – Redes Prediais de abastecimento de água e drenagem .....	
Modelo 42 – Postos de Abastecimento de combustível .....	
Modelo 43 – Técnico Responsável pela pesquisa e captação de águas subterrâneas .....	
Modelo 44 – Concursos públicos (único acto) .....	
Modelo 45 – Concursos públicos (validade 6 meses) .....	
Modelo 46 – Direcção Técnica de Pedreira .....	
Modelo 47 – Coordenação de Projectos .....	
Modelo 48 - Exercício da profissão na Europa (versão francês) .....	

Modelo 49 – Exercício da profissão na Europa (versão inglês).....	.....
Modelo 50 – Exercício da profissão em Cabo Verde.....	.....
Modelo 51 – Exercício da profissão em Espanha.....	.....
Modelo 52 – Para fins judiciais .....	.....
Modelo 53 – HACCP - Plano de Segurança Alimentar.....	.....
Modelo 54 – Exercício da profissão – Especialidade Engenharia Mecânica.....	.....
Modelo 55 – Exercício da profissão – Especialidade Engenharia Mecânica (versão francês).....	.....
Modelo 56 – Exercício da profissão – Especialidade Engenharia Mecânica (versão italiano).....	.....
Modelo 57 – Exercício da profissão – Especialidade Engenharia Energia e Sistemas de Potência.....	.....
Modelo 58 – Exercício da profissão – Especialidade Engenharia Energia e Sistemas de Potência (versão francês).....	.....
Modelo 59 – Exercício da profissão – Especialidade Engenharia Energia e Sistemas de Potência (versão inglês).....	.....
Modelo 60 – Exercício da profissão – Especialidade Engenharia Electrónica e Telecomunicações.....	.....
Modelo 61 – Exercício da profissão – Especialidade Engenharia Civil.....	.....
Modelo 62 – Perito avaliador.....	.....
Modelo 63 – Técnico Responsável p/determinar o nível de conservação de edifícios.....	.....
Modelo 64 – Exercício da profissão – Especialidade Engenharia Agrária.....	.....
Modelo 65 – Técnico Responsável pelo controlo da qualidade dos géneros alimentícios.....	.....
Modelo 66 – Técnico Responsável por produtos fitofarmacêuticos.....	.....
Modelo 67 – Técnico Responsável pela instalação, manutenção e inspecção elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.....	.....
Modelo 68 – Técnico Responsável pela instalação, fabrico e armazenagem de produtos explosivos.....	.....
Modelo 69 – Técnico Responsável pela Direcção Técnica da Obra.....	.....
Modelo 70 – Coordenador de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros de Construção.....	.....
Modelo 71 – Técnico Responsável pelo Projecto – actividade industrial.....	.....
Modelo 72 – Alvarás – responsável empresa informática.....	.....
Modelo 73 – Coordenação de Segurança em Obra.....	.....
Modelo 74 – Projectos de microprodução p/fornecimento de energia eléctrica.....	.....
Modelo 75 – Perito RCCTE.....	.....
Modelo 76 – Perito RSECE - Energia.....	.....
Modelo 77 – Perito RSECE – Qualidade do ar interior.....	.....
Modelo 78 – Responsável por instalações eléctricas e mecânicas p/apresentar no InCI.....	.....
Modelo 79 – Responsável técnico pelo sistema de tratamento embalagens de madeira não processada.....	.....
Modelo 80 – Director Responsável pelo Estaleiro.....	.....
Modelo 81 – Revisor de Projectos.....	.....
Modelo 82 – Técnico Responsável pela Gestão de Zona de Caça.....	.....
Modelo 83 – Técnico Responsável pelo projecto de renovação da Zona de Caça.....	.....
Modelo 84 – Técnico Responsável pelo acompanhamento da execução do projecto de ZIF.....	.....
Modelo 85 - Director Técnico de Empresa de Transporte de Mercadorias.....	.....
Modelo 86 – Conselheiro de Segurança de Empresa de Transporte de mercadorias perigosas.....	.....
Modelo 87 – Director Técnico de Empresas de Transporte de veículos pesados de passageiros.....	.....
Modelo 88 – Director ou subdirector de escolas de condução.....	.....
Modelo 89 – Representante da Comissão Arbitral Municipal - CAM.....	.....
Modelo 90 – Auditor de sistemas de gestão da qualidade e/ou de gestão ambiental.....	.....
Modelo 91 – Plano de pedraia.....	.....
Modelo 92 – Responsável de defesa da floresta contra incêndios.....	.....
Modelo 93 – Responsável pela instalação de motores fixos.....	.....
Modelo 94 – Técnicos avaliadores do NRAU.....	.....
Modelo 95 – Projecto de condicionamento acústico de edifícios e demonstração do cumprimento das exigências decorrentes do RSECE.....	.....
Modelo 96 – Execução das estruturas de betão.....	.....
Modelo 97 – Autores de planos de urbanização, de planos de pormenor e de projectos de operações de loteamentos.....	.....
Modelo 98 – Director Técnico – Produção Cartográfica.....	.....

Nº	TIPO	COMPETÊNCIAS	COLÉGIO DA ESPECIALIDADE	REQUISITOS	LEGISLAÇÃO ou ACTOS DE ENGENHARIA
1	E	Auditoria energética	Engenharia Civil ou de Energia e Sistemas de Potência	5 anos de exercício efectivo da profissão	Port. 519/2008, de 25 de Junho
			Restantes especialidades	10 anos de exercício efectivo da profissão	
2	E	Elaboração de planos de racionalização e de relatórios de execução e progresso	Engenharia Civil ou de Energia e Sistemas de Potência	5 anos de exercício efectivo da profissão	Port. 519/2008, de 25 de Junho
			Restantes especialidades	10 anos de exercício efectivo da profissão	
3	E	Coordenação de segurança e saúde, em projecto e obras de engenharia civil	Engenharia Civil	1 ano de exercício efectivo da profissão e formação específica de pelo menos 250h (ou o equivalente a 15 ECTS) ou CAP V	Dec.-Lei 273/2003, de 29 de Outubro, artº 14 e nº 3 do artº 9.º Dec.-Lei 110/2000, de 30 de Junho, artº 3º Lei 14/2001, 4 de Junho - Altera o DL 110/2000 - Segurança e Higiene no Trabalho Projecto de Decreto-Lei Lei 59 de 2007 - Código Penal - Anexo (Pág. 6225) Artigo 152.º-B
			Restantes especialidades	10 anos de exercício efectivo da profissão e formação específica de pelo menos 250h (ou o equivalente a 15 ECTS) ou CAP V	
4	E	Coordenação de segurança em projecto e obra, edifícios residenciais e não residenciais	Engenharia Civil ou de Segurança	1 ano de exercício efectivo da profissão e formação específica de pelo menos 250h (ou o equivalente a 15 ECTS) ou CAP V	Dec.-Lei 273/2003, de 29 de Outubro, artº 14 e nº 3 do artº 9.º Dec.-Lei 110/2000, de 30 de Junho, artº 3º Lei 14/2001, 4 de Junho - Altera o DL 110/2000 - Segurança e Higiene no Trabalho Projecto de Decreto-Lei Lei 59 de 2007 - Código Penal - Anexo (Pág. 6225) Artigo 152.º-B
			Engenharia Mecânica, de Energia e Sistemas de Potência, Química, Agrária, Geotécnica, Ambiente, Geográfica/Topográfica, Industrial e da Qualidade ou de Protecção Civil	2 anos de exercício efectivo da profissão e formação específica de pelo menos 250h (ou o equivalente a 15 ECTS) ou CAP V	
5	E	Elaboração de planos de segurança e saúde – PSS, em projectos e obras de engenharia civil e edifícios residenciais e não residenciais	Engenharia Civil ou de Segurança	1 ano de exercício efectivo da profissão ou formação específica de pelo menos 250h (ou o equivalente a 15 ECTS) ou CAP V	Dec.-Lei 273/2003, de 29 de Outubro, nº3 do artº9º Dec.-Lei 110/2000, de 30 de Junho, art.º 3.º Lei 14/2001 de 4 de Junho - Altera o DL 110/2000 - Segurança e Higiene no Trabalho Projecto de Decreto-Lei Lei 59 de 2007 - Código Penal - Anexo (Pág. 6225) Artigo 152.º-B
			Engenharia Mecânica, de Energia e Sistemas de Potência, Química, Agrária, Geotécnica, Ambiente, Geográfica/Topográfica, Industrial e da Qualidade ou de Protecção Civil	2 anos de exercício efectivo da profissão e formação específica de pelo menos 250h (ou o equivalente a 15 ECTS) ou CAP V	
6	G	Elaboração de estudos, projectos e planos de segurança contra riscos de incêndio – Edifícios e recintos qualificados nas categorias 1.ª e 2.ª Categoria de Risco	Engenharia Civil ou Mecânica, Energia e Sistemas de Potência, Segurança, ou Protecção Civil	1 ano de exercício efectivo da profissão	Dec.-Lei 220/2008, de 12 de Novembro Port.1532/2008, de 29 de Dezembro Port.64/2009, de 22 de Janeiro Decisão SCIE Projectos
			Restantes especialidades	2 anos de exercício efectivo da profissão	
7	E	Elaboração de estudos, projectos e planos de	Engenharia Civil, Mecânica, Energia e	5 anos de exercício efectivo da profissão, comprovada, incluindo	Dec.-Lei 220/2008, de 12 de Novembro

		segurança contra riscos de incêndio – Edifícios e recintos qualificados nas categorias 3.ª e 4.ª Categoria de Risco	Sistemas de Potência, Segurança, ou Protecção Civil	Formação complementar	Port.1532/2008, de 29 de Dezembro Port.64/2009, de 22 de Janeiro
			Restantes especialidades	10 anos de exercício efectivo da profissão, comprovada, incluindo Formação complementar	Decisão SCIE – Projectos
8	G	Elaboração de projectos de estruturas – Estruturas Correntes	Engenharia Civil	1 ano de exercício efectivo da profissão	Dec.-Lei 235/83, de 31 de Maio, art.º 30.4 do R.S.A.
9	E	Elaboração de projecto de estruturas “não correntes” – art.º 30 do RSA – Dec.-Lei 235/83, de 31 de Maio	Engenharia Civil	10 anos de exercício efectivo da profissão comprovada Possuírem formações académicas adicionais, como sejam CESE's, Licenciaturas pré-Bolonha, Mestrados, Doutoramentos, pós-Graduações ou outras formações reconhecidas como relevantes para a área específica de estruturas Pertencer ao Colégio de Engenharia Civil – Secção Específica de Estruturas	Decreto 73/73, de 28 de Fevereiro, nº 2 do artº 4 Regulamento dos Actos de Engenharia Protocolo celebrado em 1999 entre ANET/OE Protocolo celebrado em 2000 entre ANET/OE/OA
10	E	Elaboração de pareceres, realização de vistorias e inspecções das condições de segurança contra incêndios em edifícios	Engenharia Civil, Mecânica, de Protecção Civil ou de Segurança	3 anos de exercício efectivo da profissão e formação complementar na área	Dec.-Lei 220/2008, de 12 de Novembro Port.1532/2008, de 29 de Dezembro
			Restantes especialidades	6 anos de exercício efectivo da profissão e formação complementar na área	Port.64/2009, de 22 de Janeiro Decisão SCIE/Vistorias
11	E	Contratos de empreitada	Engenharia Civil ou outra especialidade adequada	10 anos de exercício efectivo da profissão comprovada	CCP- Dec.-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro Port.104/2001, de 21 de Fevereiro Ofício SEAOP 2253 Ofício SEAOP 2417
12	E	Alvarás	Engenharia Civil ou outra especialidade adequada		P.16/2004, 10 de Janeiro Dec.-Lei 12/2004, de 9 de Janeiro P.18/2004, 10 de Janeiro Port. 19/2004, de 10 de Janeiro Port. 1371/2008, de 2 de Dezembro
13	E	Alvarás (especial)	Engenharia Geotécnica		P.16/2004, 10 de Janeiro Dec.-Lei 12/2004, de 9 de Janeiro P18/2004, 10 de Janeiro Port. 19/2004, de 10 de Janeiro Port. 1371/2008, de 2 de Dezembro
14	E	Elaborar e subscrever projectos de ventilação e exaustão de fumos	Engenharia Civil ou de Mecânica	1 ano de exercício efectivo da profissão	Dec.-Lei 79/2006, de 4 de Abril Dec.-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, artº 10 nº 3, alterado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro Decreto 73/73 de 28 de Fevereiro, artº 5 nº 3
15	G	Declaração para Câmaras Municipais	Todas as especialidades	Exercício de engenharia	Dec.-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, artº 10 nº

					3, alterado pela <u>Lei 60/2007</u> , de 4 de Setembro
16	E	Pessoa competente	Engenharia Civil, Mecânica ou de Segurança	Exercício de engenharia	<u>Dec.-Lei 50/2005</u> , de 25 de Fevereiro, alínea f) do artº 2º conjugado com o nº 4 do artº 6º
			Restantes especialidades	3 anos de exercício efectivo da profissão e CAP V Higiene e Segurança	
17	E	Projectos de planos de ordenamento e exploração cinegéticos	Engenharia Agrária	1 ano de exercício efectivo da profissão e formação com disciplinas específicas na área da cinegética; ou 2 anos de exercício da profissão e formação complementar; ou 5 anos de exercício efectivo da profissão	<u>Dec.-Lei 227-B/2000</u> , de 15 de Setembro <u>Despacho Normativo 6/2001</u> , de 16 de Janeiro
18	E	Projecto de condicionamento acústico de edifícios	Engenharia Civil	1 ano de exercício efectivo da profissão	
			Engenharia Mecânica ou de Energia e Sistemas de Potência	2 anos de exercício efectivo da profissão e formação complementar	
19	E	Projecto de condicionamento acústico de edifícios, com características especiais, nomeadamente edifícios de restauração com música ambiente, salas de espectáculos, auditórios, estúdios ou discotecas	Engenharia Civil, Mecânica ou de Energia e Sistemas de Potência	5 anos de exercício efectivo da profissão e formação especializada na área	<u>Dec.-Lei 96/2008</u> , de 9 de Junho
20	E	Projectos de condicionamento acústico de edifícios e projecto e demonstração do cumprimento das exigências decorrentes do RCCTE	Engenheiros Técnicos com as duas competências certificadas	5 anos de exercício efectivo da profissão e formação especializada na área	<u>Dec.-Lei 96/2008</u> , de 9 de Junho <u>Dec.-Lei 80/2006</u> , de 4 de Abril
21	E	Projecto e demonstração do cumprimento das exigências decorrentes do RCCTE	Engenharia Civil ou Mecânica	1 ano de exercício efectivo da profissão	<u>Dec.-Lei 80/2006</u> , de 4 de Abril
			Restantes especialidades	5 anos de exercício efectivo da profissão na área, devidamente comprovada Formação complementar adequada	<u>Protocolo entre DGGE, APA, InCI, e OE, OA e ANET</u>
22	E	Projecto e demonstração do cumprimento das exigências decorrentes do RSECE – ENERGIA	Engenharia Mecânica ou de Energia e Sistemas de Potência	1 ano de exercício efectivo da profissão	<u>Dec.-Lei 79/2006</u> de 4 de Abril
			Restantes especialidades	5 anos de exercício efectivo da profissão na área, devidamente comprovada, e Formação complementar	<u>Protocolo entre DGGE, APA, InCI, e OE, OA e ANET</u>
23	E	Projecto e demonstração do cumprimento das exigências decorrentes do RSECE – QUALIDADE DO AR INTERIOR	Engenharia Mecânica, Ambiente ou Química	1 ano de exercício efectivo da profissão	<u>Dec.-Lei 79/2006</u> , de 4 de Abril
			Restantes especialidades	5 anos de exercício efectivo da profissão na área, devidamente comprovada, e Formação complementar	<u>Protocolo entre DGGE, APA, InCI, e OE, OA e ANET</u>
24	E	Projecto e demonstração do cumprimento das exigências decorrentes do RSECE – QUALIDADE DO AR INTERIOR - Para apresentação no InCI	Engenharia Mecânica, Ambiente ou Química	1 ano de exercício efectivo da profissão	<u>Dec.-Lei 79/2006</u> de 4 de Abril
			Restantes especialidades	5 anos de exercício efectivo da profissão na área, devidamente comprovada, e Formação complementar	<u>Protocolo entre DGGE, APA, InCI, e OE, OA e ANET</u>
25	E	Projecto e demonstração do cumprimento das exigências decorrentes do RSECE –	Engenharia Mecânica ou de Energia e Sistemas de Potência	1 ano de exercício efectivo da profissão	<u>Dec.-Lei 79/2006</u> , de 4 de Abril <u>Protocolo entre DGGE,</u>

		ENERGIA Para apresentação no InCI	Restantes especialidades	5 anos de exercício efectivo da profissão na área, devidamente comprovada, e Formação complementar	APA, InCI, e OE, OA e ANET
26	E	-Técnico de Instalação e Manutenção de Sistemas de Climatização de nível III -Técnico Responsável pelo funcionamento -Técnico de Qualidade do Ar Interior	Engenharia Mecânica ou Engenharia de Energia e Sistemas de Potência	Exercício de engenharia	Dec.-Lei 79/2006, de 4 de Abril
27	G	Competência de Nível II para elaborar e subscrever projectos e de Nível I para execução e exploração de instalações eléctricas	Engenharia de Energia e Sistemas de Potência	1 ano de exercício efectivo da profissão	Dec.-Reg. 31/83, de 18 de Abril. Dec.-Lei 229/2006, de 24 Novembro
28	E	Elaborar e subscrever projectos de instalações eléctricas, Nível I	Engenharia de Energia e Sistemas de Potência	5 anos de exercício efectivo da profissão	Dec.-Reg. 31/83, de 18 de Abril Dec.-Lei 229/2006, de 24 Novembro
29	E	Técnico qualificado do Grupo A	Engenharia Mecânica Engenharia de Energia e Sistemas de Potência	5 anos de exercício efectivo da profissão nas áreas de climatização ou refrigeração 8 anos de exercício efectivo da profissão nas áreas de climatização ou refrigeração e formação complementar	Dec.-Lei 152/2005, de 31 de Agosto Dec.-Lei 35/2008, de 27 de Fevereiro
30	G	Infra-estruturas de suporte das estações de radio-comunicações – nível civil	Engenharia Civil	1 ano de exercício efectivo da profissão	Dec.-Lei 11/2003, de 18 de Janeiro
31	G	Infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações – nível instalações eléctricas	Engenharia de Energia e Sistemas de Potência	1 ano de exercício efectivo da profissão	Dec.-Lei 11/2003, de 18 de Janeiro
32	E	Director técnico de EIC	Engenharia Mecânica ou de Química	4 anos de exercício efectivo da profissão	Port.1211/2003, de 16 de Outubro P.419/2009, 17 Abril
33	E	Inspector EIC	Engenharia Mecânica ou de Química	2 anos de exercício efectivo da profissão	Port.1211/2003, de 16 de Outubro P.419/2009, 17 Abril
34	G	Ficha Electrotécnica	Engenharia de Energia e Sistemas de Potência	1 ano de exercício efectivo da profissão	DL.517/80, 31 Outubro DL.101/2007, 2 de Abril Dec.-Lei 229/2006, de 24 de Novembro
35	G	Projectista e instalador de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios	Engenharia de Electrónica e Telecomunicações	1 ano de exercício efectivo da profissão	Dec.-Lei 59/2000, de 19 de Abril Proposta DL - Redes de Nova Geração
36	E	Projectista e instalador de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios	Engenharia de Energia e Sistemas de Potência	1 ano de exercício efectivo da profissão	Dec.-Lei 59/2000, de 19 de Abril Proposta DL - Redes de Nova Geração
37	G	Apresentação em Entidades Diversas (emprego)	Todas as especialidades	Exercício de engenharia	
38	E	Projectista de Sistemas Solares Térmicos	Engenharia Mecânica ou de Energia e Sistemas de Potência Restantes especialidades	1 ano de exercício efectivo da profissão 5 anos de exercício efectivo da profissão na área, devidamente comprovada Formação complementar	Dec.-Lei 79/2006, de 4 de Abril Protocolo entre DGGE, APA, InCI, e OE, OA e ANET
39	E	Projectista de Gás	Engenharia Mecânica e Civil	Exercício de engenharia	Dec.-Lei 7/2000, de 3 de Fevereiro

					<u>Dec.-Lei 232/90</u> , de 16 de Julho <u>Dec.-Lei 263/89</u> , de 17 de Agosto - <u>Anexos</u>
40	E	Redes Públicas e Prediais de abastecimento de água e de drenagem	Engenharia Civil	Exercício de engenharia	<u>Dec.-Reg 23/95</u> , de 23 de Agosto
41	E	Redes Prediais de abastecimento de água e drenagem	Engenharia Mecânica	Exercício de engenharia	<u>Decreto 73/73</u> , de 28 de Fevereiro, nº 2 do artº 4 <u>Protocolo celebrado em 1999 entre ANET/OE</u> <u>Protocolo celebrado em 2000 entre ANET/OE/OA</u>
42	E	Postos de Abastecimento de combustível	Engenharia Mecânica ou Química  Outras especialidades	Formação complementar ou 5 anos de experiência profissional comprovada na área	<u>Port. 422/2009</u> , de 21 de Abril, <u>Dec.-Lei 195/2008</u> , de 6 de Out. <u>Dec.-Lei 31/2008</u> de 25 de Fev. <u>Dec.-Lei 31/2006</u> , de 15 de Fevereiro <u>Dec.-Lei 267/2002</u> , de 26 de Nov.
43	E	Técnico Responsável pela pesquisa e captação de águas subterrâneas	Engenharia Geotécnica ou Engenharia Civil	Formação complementar adequada ou 5 anos de experiência profissional comprovada na área	<u>Dec.-Lei 133/2005</u> , de 16 de Agosto, n.º 7
44	G	Concursos Públicos (um único acto)	Todas as especialidades	Exercício de engenharia	CCP – <u>Dec.-Lei 18/2008</u> , de 29 de Janeiro
45	G	Concursos Públicos (validade de 6 meses)	Todas as especialidades	Exercício de engenharia	CCP – <u>Dec.-Lei 18/2008</u> , de 29 de Janeiro
46	E	Direcção Técnica da Pedreira	Engenharia Civil ou Geotécnica	Formação técnica específica	<u>Dec.-Lei 340/2007</u> , de 12 de Outubro
47	E	Coordenação de Projectos	Engenharia Civil	1 ano de exercício efectivo da profissão	<u>Lei 60/2007</u> de 4 de Setembro
48	G	Exercício da profissão na Europa (versão francês)	Todas as especialidades	Exercício de engenharia	<u>Port. 325/2000</u> , de 8 de Junho
49	G	Exercício da profissão na Europa (versão inglês)	Todas as especialidades	Exercício de engenharia	<u>Port. 325/2000</u> , de 8 de Junho
50	G	Exercício da profissão – Cabo Verde	Todas as especialidades	Exercício de engenharia	
51	G	Exercício da profissão - Espanha	Todas as especialidades	Exercício de engenharia	<u>Port. 325/2000</u> , de 8 de Junho
52	G	Para fins Judiciais	Todas as especialidades		
53	E	HACCP - Plano de Segurança Alimentar	Engenharia Alimentar  Restantes especialidades	1 ano de exercício efectivo da profissão e formação específica de pelo menos 250h (ou o equivalente a 15 ECTS) ou CAP V  2 anos de exercício efectivo da profissão e formação específica de pelo menos 250h (ou o equivalente a 15 ECTS) ou CAP V	<u>Dec.-Lei 273/2003</u> , de 29 de Outubro
54	G	Exercício da profissão	Engenharia Mecânica	Exercício de engenharia	<u>Port. 325/2000</u> , de 8 de Junho
55	G	Exercício da profissão (francês)	Engenharia Mecânica	Exercício de engenharia	<u>Port. 325/2000</u> , de 8 de Junho
56	G	Exercício da profissão (italiano)	Engenharia Mecânica	Exercício de engenharia	<u>Port. 325/2000</u> , de 8 de Junho

57	G	Exercício da profissão	Engenharia de Energia e Sistemas de Potência	Exercício de engenharia	<a href="#">Port. 325/2000, de 8 de Junho</a>
58	G	Exercício da profissão (francês)	Engenharia de Energia e Sistemas de Potência	Exercício de engenharia	<a href="#">Port. 325/2000, de 8 de Junho</a>
59	G	Exercício da profissão (inglês)	Engenharia de Energia e Sistemas de Potência	Exercício de engenharia	<a href="#">Port. 325/2000, de 8 de Junho</a>
60	G	Exercício da profissão	Engenharia Electrónica e Telecomunicações	Exercício de engenharia	<a href="#">Port. 325/2000, de 8 de Junho</a>
61	G	Exercício da profissão	Engenharia Civil	Exercício de engenharia	<a href="#">Port.325/2000, de 8 de Junho</a>
62	E	Perito Avaliador	Engenharia Ambiente, Agrária, Civil, Geotécnica, Geográfica/Topográfica	Formação complementar na área, certificada pela CMVM	<a href="#">Port. 240/2008, de 17 de Março</a> <a href="#">Dec-Lei 12/2007, de 19 de Janeiro</a> <a href="#">Port. 788/2004, de 9 de Junho</a> <a href="#">Dec-Lei 125/2002, de 10 de Maio</a>
63	E	Técnico responsável para determinar o nível de conservação de edifícios	Engenharia Civil	5 anos de exercício efectivo da profissão	<a href="#">Lei 6/2006, de 27 de Fevereiro</a> <a href="#">Dec-Lei 156/2006, de 8 de Agosto</a> <a href="#">Port.1192-A /2006, de 3 de Novembro</a>
64	G	Exercício da Profissão	Engenharia Agrária	Exercício de engenharia	<a href="#">Port. 325/2000, de 8 de Junho</a>
65	E	Técnico Responsável pelo controlo da qualidade dos géneros alimentícios	Engenharia Alimentar, Química ou Agrária Restantes especialidades	Com formação específica	<a href="#">Port. 949/90, de 6 de Outubro</a> conjugada com o <a href="#">Despacho 8291/2002, de 23 de Abril</a>
66	E	Técnico Responsável por produtos fitofarmacêuticos	Engenharia Agrária	Dispõe de qualificação adequada para o exercício desta actividade, obtida através da formação académica na área técnico-científica da Entomologia, Patologia e Fitossanidade, integrantes do respectivo curriculum dos cursos de engenharia agrária e florestal, que lhes permite o reconhecimento e identificação das pragas e doenças das plantas e seus derivados não processados.	<a href="#">Dec.-Lei 173/2005, de 21 de Outubro</a>
67	E	Técnico Responsável pela instalação, manutenção e inspecção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	Engenharia Mecânica ou Engenharia de Energia e Sistemas de Potência Restantes especialidades	Com formação complementar na área	<a href="#">Dec.-Lei 320/2002, de 28 de Dezembro</a>
68	E	Técnico Responsável pela instalação, fabrico e armazenagem de produtos explosivos	Engenharia Geotécnica Restantes especialidades	Com formação complementar na área	<a href="#">Dec.-Lei 87/2005, de 23 de Maio</a>
69	E	Técnico Responsável pela Direcção Técnica da Obra	Todas as especialidades		<a href="#">Port. 216-E/2008, de 3 de Março</a>
70	E	Coordenadores de Segurança e Saúde no Trabalho para Estaleiros de Construção	Engenharia Civil, Mecânica, Segurança ou de Energia e Sistemas de Potência Restantes especialidades	1 ano de exercício efectivo da profissão Formação complementar ou experiência profissional comprovada 2 anos de exercício efectivo da profissão Formação complementar e experiência	<a href="#">Dec.-Lei 155/95, de 1 de Julho</a> <a href="#">Dec.-Lei 273/2003, de 29 de Outubro, n.º 3 do art.º 9.º</a> <a href="#">Dec.-Lei 110/2000, de</a>

				profissional comprovada	30 de Junho, art.º 3.º <u>Lei 14/2001</u> , de 4 de Junho - Altera o DL 110/2000 - Segurança e Higiene no Trabalho
71	E	Técnico Responsável pelo Projecto - Actividade Industrial	Todas as especialidades		<u>Dec.-Lei 555/99</u> , de 16 de Dezembro, alterado pela <u>Lei 60/2007</u> , de 4 de Setembro <u>Dec.-Lei 209/2008</u> , de 29 de Outubro
72	E	Alvarás - Responsável por empresa de Informática	Engenharia Informática		<u>Port. 16/2004</u> , de 10 de Janeiro <u>Regulamento dos Actos de Engenharia</u>
73	E	Coordenação de Segurança em Obra	Engenharia Civil ou de Segurança	1 ano de exercício efectivo da profissão e formação específica de pelo menos 250h (ou o equivalente a 15 ECTS) ou CAP V	<u>Dec.-Lei 273/2003</u> , de 29 de Outubro
			Engenharia Mecânica, Energia e Sistemas de Potência, Geotécnica, Agrária, Geográfica/Topográfica, Industrial e da Qualidade, Química de Protecção Civil ou Ambiente	5 anos de exercício efectivo da profissão e formação específica de pelo menos 250h (ou o equivalente a 15 ECTS) ou CAP V	<u>Dec.-Lei 110/2000</u> , de 30 de Junho <u>Lei 14/2001</u> , 4 de Junho - Segurança e Higiene no Trabalho <u>Projecto de Decreto-Lei</u>
74	E	Projectos de microprodução para fornecimento de energia eléctrica	Engenharia de Energia e Sistemas de Potência	3 anos de Exercício da profissão	<u>Dec.-Lei 363/2007</u> , de 2 de Novembro
75	E	Peritos RCCTE	Todas as especialidades	Exercício da profissão Certificação da ADENE  Nota B (rodapé)	<u>Dec.-Lei 78/2006</u> , de 4 de Abril  <a href="http://www.adene.pt">http://www.adene.pt</a>
76	E	Peritos RSECE-E	Todas as especialidades	Exercício da profissão Certificação da ADENE Nota B (rodapé)	<u>Dec.-Lei 78/2006</u> , de 4 de Abril <a href="http://www.adene.pt">http://www.adene.pt</a>
77	E	Peritos RSECE-QAI	Todas as especialidades	Exercício da profissão Certificação da ADENE Nota B (rodapé)	<u>Dec.-Lei 78/2006</u> , de 4 de Abril <a href="http://www.adene.pt">http://www.adene.pt</a>
78	E	INCI – Responsável por instalações eléctricas e mecânicas	Engenharia de Energia e Sistemas de Potência, Mecânica	3 anos de exercício efectivo da profissão na área das instalações eléctricas e mecânicas	<u>Port.16/2004</u> , de 10 de Janeiro
79	E	Responsável Técnico pelo sistema de tratamento relativo a material de embalagem de madeira não processada	Engenharia Agrária	Dispõem de qualificação adequada para o exercício desta actividade, obtida através da formação académica na área técnico-científica da Entomologia, Patologia e Fitossanidade, integrantes do respectivo curriculum dos cursos de engenharia agrária e florestal, que lhes permite o reconhecimento e identificação das pragas e doenças das plantas e seus derivados não processados.	<u>Port. 230-B/2009</u> , de 27 de Fevereiro (Art.º 3.º n.º 5) <u>Port.1339-A/2008</u> , de 20 de Novembro
80	E	Director responsável pelo estaleiro	Engenharia Civil	1 ano de exercício efectivo da profissão	<u>Dec.-Lei 273/2003</u> , de 29 de Outubro
			Outras especialidades	2 anos de exercício efectivo da profissão	<u>Proposta de alteração à legislação</u>
81	E	Revisor de Projectos	Engenharia Civil	1 ano de exercício efectivo da profissão	<u>Lei 60/2007</u> , de 4 de Setembro <u>P.701-H/2008</u> , 29 Julho

82	E	Técnico responsável pela Gestão de Zona de Caça	Engenharia Agrária	1 ano de exercício efectivo da profissão e formação com disciplinas específicas na área da cinegética ou 2 anos de exercício da profissão e formação complementar ou 5 anos de exercício efectivo da profissão	<u>Dec.-Lei 202/2004</u> , de 18 de Agosto <u>Dec.-Lei 227-B/2000</u> , de 15 de Setembro <u>Despacho Normativo 6/2001</u> , de 16 de Janeiro
83	E	Técnico responsável pelo projecto de renovação da Zona de Caça	Engenharia Agrária	1 ano de exercício efectivo da profissão e formação com disciplinas específicas na área da cinegética ou 2 anos de exercício da profissão e formação complementar ou 5 anos de exercício efectivo da profissão	<u>Dec.-Lei 202/2004</u> , de 18 de Agosto <u>Dec.-Lei 227-B/2000</u> , de 15 de Setembro <u>Despacho Normativo 6/2001</u> , de 16 de Janeiro
84	E	Técnico Responsável pelo acompanhamento da execução do projecto de ZIF	Engenharia Agrária	3 anos de exercício efectivo da profissão na área e formação na área florestal	<u>Port.222/2006</u> , de 8 de Março <u>Port.456/2006</u> , de 16 de Maio <u>Dec.-Lei 127/2005</u> , de 5 de Agosto
85	E	Director Técnico de empresas de transporte de mercadorias	Todas as especialidades	Formação específica e aprovação em exame pelo IMTT	<u>Dec.-Lei 257/2007</u> , de 16 de Julho
86	E	Conselheiro de Segurança de empresas de transporte de mercadorias perigosas	Todas as especialidades	Formação específica e aprovação em exame pelo IMTT	<u>Dec.-Lei 322/2000</u> , de 19 de Dezembro
87	E	Director Técnico de empresas de transporte de veículos pesados de passageiros	Todas as especialidades	Formação específica e aprovação em exame pelo IMTT	<u>Dec.-Lei 3/2001</u> , de 10 de Janeiro
88	E	Director ou subdirector de Escolas de Condução	Todas as especialidades	Formação específica e aprovação em exame pelo IMTT	<u>Dec.-Lei 86/98</u> , de 3 de Abril
89	E	Representante da Comissão Arbitral Municipal - CAM	Engenharia Civil	5 anos de experiência profissional efectiva	<u>Dec.-Lei 161/2006</u> , de 8 de Agosto
90	E	Auditor de sistemas de gestão da qualidade e/ou de gestão ambiental	Todas as especialidades	2 anos de experiência efectiva na área Formação em auditores de 40h CAP V	<u>Regulamento dos Actos de Engenharia NP EN ISSO 19011 de 2003</u>
91	E	Plano de pedreira	Engenharia geotécnica Engenharia Civil	Experiência profissional comprovada Experiência profissional comprovada e formação complementar na área	<u>Dec.-Lei 340/2007</u> , de 12 de Outubro
92	E	Responsável de defesa da floresta contra incêndios	Engenharia Agrária, de Segurança, Protecção Civil Engenharia Civil	5 anos de experiência profissional comprovada 10 anos de experiência profissional comprovada	<u>Dec.-Lei 124/2006</u> , de 28 de Junho
93	E	Responsável pela instalação de motores fixos	Engenharia Mecânica		<u>Dec.-Lei 61/2009</u> , de 9 de Março
94	E	Técnicos Avaliadores do NRAU-Novo Regulamento do Arrendamento Urbano	Engenharia Civil	5 anos de exercício efectivo da profissão	<u>Port. 1192-B/2006</u> , de 3 de Novembro <u>Port. 24/2009</u> , de 15 de Janeiro <u>DLR 13/2008/M</u> , de 21 de Maio <u>DLR 14/2008/M</u> , de 21 de Maio <u>Dec.-Lei 161/2006</u> , de 8 de

				Agosto Dec.-Lei 156/2006, de 8 de Agosto Lei 6/2006, de 27 de Fevereiro Port. 232/2008, de 11 de Março Port. 1105/2001, de 18 de Setembro Port. 216-E/2008, de 3 de Março Portal da habitação	
95	E	Projectos condicionamento acústico de edifícios e projecto e demonstração do cumprimento exigências decorrentes do RSECE - Energia	Engenheiros Técnicos com as duas competências certificadas	5 anos de exercício efectivo da profissão e formação especializada na área	Dec.-Lei 96/2008, de 9 de Junho Dec.-Lei 79/2006 de 4 de Abril
96	E	Execução das estruturas de betão	Engenharia Civil	5 anos de exercício efectivo da profissão	Dec.-Lei n.º 301/2007, de 23 de Agosto
97	E	Autores de Planos de Urbanização, de Planos de Pormenor e de Projectos de Operações de Loteamento	Engenharia Civil	3 anos de exercício efectivo da profissão	Dec.-Lei n.º 295/95, de 14 de Novembro
98	E	Director Técnico – Produção Cartográfica	Engenharia Geográfica/ Topográfica	1 ano de exercício efectivo da profissão	Dec.-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho Dec.Lei n.º 202/2007, de 25 de Maio

**Tipo:**

**G- Genérica** São as declarações que são passíveis de ser emitidas pelo simples facto de ser um membro efectivo da O.E., ANET ou O.A..

**E – Especifica** As declarações que exigem competências específicas (competências certificadas que exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada) terão que ser objecto de processo individual.

## **B - SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA - Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril**

### **B 1 - PERITOS**

Face ao crescente número de pedidos de certificação de competência para o Sistema de Certificação Energética (SCE), de especialidades diferentes das referidas no Protocolo, ficam definidas as seguintes condições, a serem observadas, na análise de candidaturas.

Princípios gerais:

- especialidades referidas no Protocolo – 5 anos de experiência profissional - certificação directa
- outras especialidades - 5 anos de experiência profissional e formação complementar específica

Aos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos certificados pela O.E., ANET e O.A., como técnicos do SCE, com competência para o projecto e demonstração do cumprimento das exigências decorrentes da aplicação do RCCTE e do RSECE, nas condições abaixo definidas, é assegurado o acesso à qualidade de Perito Qualificado do SCE, desde que estejam reunidas as condições de tempo de experiência profissional como técnico do SCE e a realização com sucesso da formação técnica específica e de certificação, esta da exclusiva responsabilidade da ADENE.

## **B 2 – PROJECTISTAS**

Os Engenheiros, Engenheiros Técnicos ou Arquitectos que pretendam desempenhar as funções de projectistas no âmbito de SCE, necessitam de realizar com sucesso uma acção de formação (de acordo com as normas actuais) independentemente da entidade onde a mesma é feita, tendo essa acção, no entanto, que ser validada pela O.E., ANET ou O.A..

Os Engenheiros, Engenheiros Técnico ou Arquitectos que quiserem ser peritos têm que ser projectistas durante 5 anos e satisfazer as demais condições referidas no ponto B 1.

## ANEXO III

### PROJECTOS DE SCIE

O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, aprova o Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios – SCIE.

O n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, determina que compete à O.E., ANET e O.A., certificar os Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos respectivamente, que assumem a responsabilidade pela elaboração dos projectos de SCIE, referentes a edifícios e recintos.

Para a certificação desta competência, no que diz respeito a edifícios e recintos da 3ª. e 4ª. Categorias de risco, é determinado:

1. O mínimo de cinco anos de experiência profissional em SCIE
- e
2. Aproveitamento em formação específica na área do SCIE, a ser definida pela ANPC.

De igual modo o n.º 2 do artigo 16.º do Dec.-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, determina que compete O.E., ANET e O.A., certificar os Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos respectivamente que assumem a responsabilidade pela elaboração dos Planos de Segurança Internos, constituídos pelos Planos de Prevenção, pelos Planos de Emergência Internos e pelos Registos de segurança.

Para a certificação desta competência, não estão definidas condições.

Enquanto a ANPC não procede à homologação da formação específica e tendo em conta as ofertas de formação existentes, quer integradas no ensino formal, quer integradas na formação ao longo da vida, considera-se bastante uma formação de 45 a 60 horas, com a atribuição de 5 ECTS, na área da SCIE.

Para efeitos de certificação da qualificação prevista no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, decide-se adoptar as seguintes condições:

- A) Elaboração de estudos, projecto e planos de segurança contra incêndios em edifícios e recintos de 1ª. e 2ª. Categorias de risco.
  1. Diplomados por cursos que permitam o acesso aos Colégios da Especialidade de Engenharia Civil, Mecânica, Energia e Sistemas de Potência, de Protecção Civil e de Segurança;
    - a. análise curricular – evidência de 1 ano de experiência profissional na área da SCIE
  2. Diplomados por cursos que permitam o acesso aos Colégios das outras Especialidades;
    - a. análise curricular – evidência de 2 anos de experiência profissional na área
    - b. formação complementar
- B) Elaboração de estudos, projecto e planos de segurança contra incêndios em edifícios e recintos de 3ª. e 4ª. Categorias de risco.
  1. Diplomados por cursos que permitam o acesso aos Colégios da Especialidade de Engenharia Civil, Mecânica, Energia e Sistemas de Potência, de Protecção Civil e de Segurança;
    - a. análise curricular – evidência de 5 anos de experiência profissional na área da SCIE
    - b. formação complementar
  2. Diplomados por cursos que permitam o acesso aos Colégios das outras Especialidades;
    - a. análise curricular – evidência de 10 anos de experiência profissional na área da SCIE
    - b. formação complementar

De uma forma transitória e até 31 de Dezembro de 2010, são aceites formação complementar que não sejam previstas nas alíneas b), desde que a ANET/Registo verifique os conteúdos e tenha parecer positivo do Colégio de Engenharia de Protecção Civil e de Engenharia de Segurança.

A formação complementar deve preferencialmente ser obtida em instituições de ensino superior e nos casos que não o for terá que ser reconhecida pela O.E., ANET e O.A..

## **SCIE – EMISSÃO DE PARECERES E REALIZAÇÃO DE VISTORIAS E INSPECÇÕES**

O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, aprova o Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios – SCIE.

O artigo 5.º define a ANPC como a Entidade competente para assegurar o cumprimento deste Regulamento. À ANPC incube a credenciação de entidades para a realização de vistorias e inspecções de condições de SCIE.

A Portaria n.º 64/2009, de 22 de Janeiro estabelece o regime de Credenciação de Entidades para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspecções das condições de segurança em edifícios (SCIE).

O artigo 3.º da Portaria n.º 64/2009, determina que a O.E., a ANET e a O.A. são as Entidades que reconhecem qualificação técnica aos engenheiros, engenheiro técnicos e aos arquitectos, como pessoas singulares, com capacidade para a emissão de pareceres e a realização de vistorias e inspecções. Estes técnicos devem possuir formação específica em SCIE, de pelo menos 70 horas, com conteúdos homologados pela ANPC, bem como possuir experiência profissional de pelo menos cinco anos, na área da SCIE.

Aos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos que integram os Corpos de Bombeiros Municipais, profissionais ou mistos, a experiência profissional exigida é pelo menos de três anos.

Para efeitos de certificação da qualificação prevista na alínea b) do n.º 3 da Portaria n.º 64/2009, decide-se adoptar as seguintes condições:

1. Diplomados por cursos que permitam o acesso aos Colégios da Especialidade de Engenharia Civil, Mecânica, Energia e Sistemas de Potência, de Protecção Civil e de Segurança;
  - a. análise curricular – evidência de 5 anos de experiência profissional na área da SCIE
  - b. formação complementar, homologada pela ANPC
2. Diplomados por cursos que permitam o acesso aos Colégios das outras Especialidade;
  - a. análise curricular – evidência de 10 anos de experiência profissional na área da SCIE
  - b. formação complementar, homologada pela ANPC

De uma forma transitória e até 31 de Dezembro de 2010, são aceites formação complementar que não sejam previstas nas alíneas b), desde que a O.E., a ANET ou O.A. verifiquem os conteúdos e tenha parecer positivo do Colégio de Engenharia de Protecção Civil e de Engenharia de Segurança.

A formação complementar deve preferencialmente ser obtida em instituições de ensino superior e nos casos que não o for terá que ser reconhecida pela O.E., a ANET ou O.A.

## **ANEXO IV**

### **Regulamento de acesso dos Engenheiros Técnicos Civis ao Grau de Especialista no ramo de Estruturas**

São Engenheiros Técnicos Civis Especialistas em Estruturas os membros do Colégio de Engenharia Civil, que tenham sido avaliados de acordo com o estabelecido pelo presente Regulamento de acesso.

#### **Artigo 1.º**

O presente Regulamento estabelece as disposições que permitem o reconhecimento pela ANET dos Engenheiros Técnicos Civis como Engenheiros Técnicos Civis Especialistas em Estruturas e como tal considerá-los aptos para a elaboração de projectos de estruturas não correntes.

#### **Artigo 2.º**

Os Engenheiros Técnicos Civis que tenham 10 anos de exercício efectivo e conhecimentos excepcionais na área de estruturas, podem solicitar à ANET o reconhecimento como Engenheiros Técnicos Civis Especialistas em Estruturas e como tal o reconhecimento da capacidade profissional para elaboração de projectos de estruturas não correntes.

#### **Artigo 3.º**

Para efeito de reconhecimento profissional, o Engenheiro Técnico Civil deverá apresentar um Curriculum Vitae que evidencie as competências para o efeito, tendo em conta os seguintes elementos:

- a) CESE's, Licenciaturas pré-Bolonha, Mestrados, Doutoramentos, pós-Graduações e outras formações reconhecidas como relevantes para a área específica de estruturas;
- b) Descrição dos trabalhos que efectuou, individualmente ou integrado em equipa da área de estruturas, que considere relevantes para o processo em apreciação, acompanhados da devida comprovação;
- c) Documentos comprovativos dos projectos realizados e que consubstanciem o pedido que efectua;
- d) Discriminação de cursos de formação, estágios, congressos, seminários e outras manifestações de carácter técnico e científico, em que tenha participado e que sejam relevantes para o ramo específico de estruturas, juntando os respectivos comprovativos;
- e) Indicação das obras com estruturas não correntes em cuja execução tenha colaborado de forma efectiva indicando a função desempenhada.

#### **Artigo 4.º**

Ao Conselho da Profissão compete, com o apoio do Colégio de Engenharia Civil, receber o processo e verificar a conformidade dos elementos apresentados.

#### **Artigo 5.º**

Após a verificação dos elementos apresentados pelo proponente, o Conselho da Profissão remete o processo à Comissão Permanente de Apreciação dos Actos de Engenharia para estruturas.

#### **Artigo 6.º**

A Comissão Permanente de Apreciação dos Actos de Engenharia para estruturas poderá solicitar os esclarecimentos que considerar relevantes para a apreciação da documentação apresentada ou mesmo solicitar a presença do proponente.

### **Artigo 7.º**

A Comissão Permanente de Apreciação dos Actos de Engenharia para estruturas emitirá um parecer, devidamente fundamentado, com a respectiva decisão, remetendo o processo para o Conselho da Profissão para que este Órgão possa validar o parecer por esta elaborado.

### **Artigo 8.º**

O Conselho da Profissão, com o apoio do Colégio de Engenharia Civil, verificará todos os preceitos previstos efectuará a confirmação do parecer da Comissão e remeterá o processo ao Conselho Directivo Nacional.

### **Artigo 9.º**

Compete ao Conselho Directivo Nacional proceder à homologação e registo, dando conhecimento ao proponente da decisão. Conforme o teor da decisão poderá o proponente:

- a) ser registado na área de especialista em estruturas do Colégio de Engenharia Civil, se a decisão lhe for favorável;
- b) recorrer para a Assembleia de Representantes, podendo apoiar-se para o efeito numa reconhecida autoridade na matéria, se a decisão lhe for desfavorável.

### **Artigo 10.º**

A Comissão Permanente de Apreciação dos Actos de Engenharia, para certificação de conhecimentos excepcionais para a elaboração de projectos de estruturas não correntes na área da engenharia civil, será composta por 4 individualidades:

- duas individualidades da ANET indicadas pelo Conselho da Profissão sob proposta do Colégio de Engenharia Civil
- duas individualidades externas especialistas de reconhecida competência na área de estruturas, indicadas pelo Conselho da Profissão sob proposta do Colégio de Engenharia Civil
- uma individualidade cooptada, por maioria, dos quatro elementos anteriormente referidos e que exercerá as funções de presidente da Comissão.